



ESTADO DO PARANÁ



Folha 1

Órgão Cadastro: COMEC	Em: 04/05/2021 14:04	CNPJ Interessado 91.807.974/0001-37	Protocolo: 17.601.224-2
Interessado 1: INCORP - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA			
Interessado 2: -			
Assunto: OBRAS	Cidade: CURITIBA / PR		
Palavras-chave: PROJETO, INFORMACAO			
Nº/Ano	28/2021		
Detalhamento: CONTRATO NO 003/2020 - RESPOSTA AO OFICIO N 100/2021-DP/COMEC			
Código TTD: -			
Para informações acesse: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo			

ECC-028B-21

Porto Alegre, 30 de abril de 2021.

Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba - COMEC

A/C

Ricardo Maurício de Freitas Andrade – Fiscal de Contrato

Raphael Tarnovski – Gestor do Contrato

Curitiba / PR

Ass: CONTRATO Nº 003/2020 – COMEC

Resposta ao Ofício 100/2021-DP/COMEC

Prezados,

A empresa INCORP Consultoria e Assessoria Ltda, com sede na Avenida Plínio Brasil Milano, 1305 em Porto Alegre/RS, detentora do contrato em epígrafe, cujo objeto é Adequação, Revisão e Elaboração de Projetos, Supervisão e apoio à Fiscalização das obras de requalificação da Avenida das Américas – Corredor Marechal Floriano Peixoto e da Avenida das Torres – Corredor Aeroporto Rodoviário, ambas no Município de São José dos Pinhais, vem através do presente responder ao ofício 100/2021-DP-COMEC encaminhado pela COMEC na data de 26 de abril de 2021.

O referido Ofício trata das Entregas dos Produtos da 2ª Etapa de Revisão de Projetos que tem como previsão de conclusão as datas de 15/04/2021 e 30/04/2021 (constantes no 2º Termo aditivo ao contrato) e, ainda, com o aspecto de advertência para a empresa INCORP. Esta advertência trata da entrega feita pela INCORP no dia 15/04/2021 onde a COMEC coloca que estão incompletos os produtos entregues.

A empresa INCORP informa que apresentou no dia 15/04/2021 os produtos que foram possíveis de ser realizados dentro do prazo, tomando como base os levantamentos topográficos que foram concluídos em 22/03/2021.

Por conta da dificuldade em contratar profissionais para elaborar os serviços de topografia, pela quantidade de pontos levantados, pela dificuldade dos levantamentos da drenagem dentre outros pontos a INCORP teve um atraso na execução deste trabalho o que gerou atrasos, também, na elaboração dos projetos.

Os trabalhos de levantamentos foram fundamentais para o desenvolvimento dos projetos, apresentados no dia 15/04/2021, pois como já comentado pela INCORP à COMEC, desde o último as-built elaborado por outra empresa ocorreram alterações nas obras, em especial ao longo do trecho da Avenida das Torres.

Com o levantamento topográfico elaborado foi possível identificar e detalhar a situação atual de todas as obras executadas até aquele momento. Além do mais foi observado uma divergência entre o as-built e o novo cadastro com relação a coordenadas de algumas áreas, sendo estas já compatibilizadas pela INCORP.

Também, foram realizados os serviços de passagem da Viga Benkelman, em todos os segmentos acordados com a COMEC. Os resultados estão subsidiando os projetos de pavimentação.

No mesmo período, as obras da 1^a etapa foram iniciadas e com elas foram solicitados ajustes e alterações de projetos já entregues, como exemplo o prolongamento dos muros de contenção na Rua Arapongas junto da estaca 3011. Neste local está sendo previsto um muro de concreto que irá conter o talude das ruas laterais (dois lados da Arapongas na estaca 3011). Esse estudo foi enviado por e-mail no dia 29/04/2021 para a COMEC.

Também foram desenvolvidos projetos para a via lateral junto da Trincheira da Joaquim Nabuco que foram entregues para a COMEC e estão em fase de finalização. Com a definição da solução em concreto a ser adotada como pavimento do trecho em blocos de concreto atual (segmento 02) e a construção no trecho em grama (segmento 01), o projeto será finalizado.

Com relação ao projeto de sinalização junto da Trincheira da Lepinski e demais pontos, a INCORP depois de estudar a situação, encaminhou por e-mail para a COMEC um pedido de informação que devem ser respondidas pela Prefeitura de São José dos Pinhais onde constam as definições de cruzamentos (semáforos) em vias urbanas e pontos de ônibus do município de São José dos Pinhais.

O projeto de iluminação também avançou e está em fase de conclusão inclusive com as soluções propostas apresentadas para a prefeitura de Curitiba, mesmo que este não seja o município em questão do trecho da Avenida das Torres, mas é essa prefeitura que baliza as adoções de soluções por parte da prefeitura de São José dos Pinhais.

A INCORP ressalta novamente que os projetos da 2^a etapa são complexos devido as diversas relações e compatibilizações entre eles. São necessários retrabalhos em fase parciais e que necessitam entendimentos em conjunto com a COMEC.

Outro ponto é que ocorrem situação da obra executada, antes da chegada da INCORP, que a própria COMEC desconhece pois não há um histórico de tudo mesmo que conste nos relatórios, o que implica no entendimento de um passado, principalmente com relação aos itens de pavimentação e de drenagem. Existem divergências de informações entre execuções de obras feitas e não medidas o que dificulta a análise dos projetistas. Deve-se fazer uma análise ponto a ponto para a completa compatibilização.

Isso tudo para colocar que o que está sendo feito neste 2^a etapa não é simplesmente um projeto, é uma análise do executado, a executar, a adaptar, a adequar etc.

A empresa INCORP mantém uma equipe composta por oito (8) pessoas entre engenheiros e técnicos, com dedicação exclusiva para a COMEC cuja finalidade foi a elaboração de projetos da 1^a Etapa, já concluída e aprovada. Isso também está sendo mantido para a 2^a etapa, entretanto como esta etapa tem uma extensão e complexidade maior os prazos previstos originalmente não foram possíveis de serem atendidos.

Os trabalhos elaborados estavam em quase sua totalidade previstos no Termo de Referência. Contudo, o prazo e consequentemente os valores previstos na licitação foram subdimensionados, na fase de licitação, sendo este assunto já comentado por diversas vezes o que implicou num desequilíbrio financeiro do contrato.

Cientes desta situação, a INCORP alertou à COMEC que isso poderia ocorrer na 2^a etapa e que de fato ocorreu.

Mesmo que a INCORP tenha feito um pedido de dilação de prazo, o mesmo não pode ser cumprido, não por interesse da empresa, não por sua vontade, mas sim pelos diversos apontamentos e que são de total conhecimento da COMEC, em especial as compatibilizações entre o que foi executado, o que foi reprojetoada pela INCORP e o que deve ser executado em todas as disciplinas da obra.

Somado a isso, o orçamento final desta 2^a etapa trás outros pontos que tratam da inclusão, exclusão e adequação de serviços sendo que este necessitam ter suas composições avaliadas também.

A empresa entende a urgência da COMEC sobre a finalização destes projetos e está comprometida para que tenham sua conclusão o mais rápido possível. Porém não está conseguindo cumprir com o determinado por questões de desequilíbrio financeiro do contrato, da grande quantidade de trabalho, pelas diversas situações citada anteriormente e, pela necessidade de validação parcial dos itens em conjunto com a COMEC.

Diante do exposto e das novas atividades que estão sendo realizadas para o atendimento da segunda etapa, a empresa tem a informar que não está em condições de apresentar os mesmos na data prevista do 2º Termo Aditivo.

Portanto, a empresa vem informar a necessidade da dilação do prazo solicitando que ele seja ampliado e apresenta abaixo as datas propostas para e entrega dos produtos.

Cronograma Projetos 2º ETAPA - 3º Termo Aditivo - CT 03/2020				
2.1	Descrição	Entrega INCORP- Etapa de Validação	Analise da COMEC para indicação de correções pela Incorp	Entrega INCORP- Etapa Conclusiva
2.1.1	Av. Américas			
2.1.1.3	Obras Complementares/Trincheira Joaquim Nabuco	14/05/2021	18/05/2021	20/05/2021
2.1.2	Av. Torres			
2.1.2.1	Geometria e Terraplenagem	25/05/2021	01/06/2021	08/06/2021
2.1.2.2	Drenagem	25/05/2021	01/06/2021	08/06/2021
2.1.2.3	Pavimentação	25/05/2021	01/06/2021	08/06/2021
2.1.2.4	Paisagismo	25/05/2021	01/06/2021	08/06/2021
2.1.2.5	Iluminação Pública e RDU	25/05/2021	01/06/2021	08/06/2021
2.1.2.6	Sinalização Horizontal e Vertical	25/05/2021	01/06/2021	08/06/2021
2.1.2.7	Obras Complementares	25/05/2021	01/06/2021	08/06/2021

Por fim, e não definitivo, a COMEC deve avaliar que muitos dos fatos que estão sendo atendidos pela INCORP, tanto de projetos quanto da supervisão das obras, são anteriores ao seu contrato, mesmo assim a INCORP sempre atendeu as demandas solicitadas dentro do que é possível de ser realizado.

Sem mais para o momento, agradecemos a atenção dispensada.

Atenciosamente,

INCORP - Consultoria E Assessoria Ltda.
 CNPJ Nº 91.807.974/0001-37
JOSÉ CARLOS TEIXEIRA TEDESCO
 Representante Legal - Resp. Técnico
 CREA/RS Nº 17017 CPF: 067.761.590-68

COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

Protocolo: 17.601.224-2

Assunto: Alteração Contratual - Planilha de serviços/Cronograma – CT 3/2020

Interessado: Incorp Consultoria e Assessoria Ltda.

Data: 11/05/2021

DESPACHO

À Diretoria Técnica

Prezado Diretor,

O objeto do contrato supracitado abrange serviços de Adequação, Revisão e Elaboração de Projetos, Supervisão e apoio à Fiscalização, para as obras de Requalificação da Avenida das Torres, em execução pelo CONSÓRCIO DE AMORIM-LEGNET, através do Contrato 02/2018/COMECA, bem como para as obras do Corredor Marechal Floriano Peixoto - Requalificação da Avenida das Américas, executado pelo CONSÓRCIO GDS, através do Contrato 03/2019/COMECA.

O presente pedido trata-se de solicitação de aditivo contratual para prorrogação do Prazo de entrega dos produtos de Revisão de Projetos e oportunamente tendo vista a necessidade de prorrogação do prazo de execução das obras e do escopo dos serviços propõe-se a Alteração da Planilha de Serviços da Proposta de Preço apresentada para o Edital da Concorrência 119/2019/COMECA, que deu origem ao Contrato 03/2020 (Protocolo 16.241.109-8) com a Contratada Incorp Consultoria e Assessoria Ltda., denominada nesta manifestação como “INCORP”.

1. Prorrogação de Prazo de Execução da Revisão de Projetos da 2ª Etapa

Através do 2º Termo Aditivo ao Contrato 03/2019, as entregas das complementações e revisões/adequações dos projetos foram divididas em duas fases, descritas a seguir, a fim de atender às necessidades das obras que já estão em andamento, consideradas “prioritárias”, denominada como “1ª FASE” e as demais alterações como “2ª FASE”:

1ª FASE: Adequações pontuais nos projetos complementares para o entorno das seguintes OAE's (concluídas em 2020 – c/ adequações e correções em fase de obra):

- a. Ponte Sobre o Rio Iguaçu
- b. Trincheira da Rua Arapongas
- c. Trincheira da Rua Maringá e Trincheira da Rua Rui Barbosa.

d. Trincheira da Av. Comte. P. Lepinski.

**2ª FASE: Revisão geral dos demais projetos/elementos técnicos:
Adequações no remanescente dos projetos, objetivando a finalização da obra da Av. das Torres através do Contrato 02/2018**

Em face das justificativas apresentadas pela INCORP, uma vez que os prazos acordados com a contratada através do 2º Termo Aditivo não são mais factíveis e considerando a razoabilidade dos prazos solicitados pela INCORP para entrega da 2ª FASE, conforme Quadro 1, apresentado abaixo, além de que os prazos para a Av. das Américas foram ajustados em função de questões administrativas de análise da solicitação, entendemos que os prazos propostos pela contratada são passíveis de aceitação.

Cronograma Projetos 2ª ETAPA - 3º Termo Aditivo - CT 03/2020				
2.1	Descrição	Entrega INCORP- Etapa de Validação	Analise da COMEC para indicação de correções pela Incorp	Entrega INCORP- Etapa Conclusiva
2.1.1	Av. Américas			
2.1.1.3	Obras Complementares/Trincheira Joaquim Nabuco	18/05/2021	20/05/2021	22/05/2021
2.1.2	Av. Torres			
2.1.2.1	Geometria e Terraplenagem	25/05/2021	01/06/2021	08/06/2021
2.1.2.2	Drenagem	25/05/2021	01/06/2021	08/06/2021
2.1.2.3	Pavimentação	25/05/2021	01/06/2021	08/06/2021
2.1.2.4	Paisagismo	25/05/2021	01/06/2021	08/06/2021
2.1.2.5	Illuminação Pública e RDU	25/05/2021	01/06/2021	08/06/2021
2.1.2.6	Sinalização Horizontal e Vertical	25/05/2021	01/06/2021	08/06/2021
2.1.2.7	Obras Complementares	25/05/2021	01/06/2021	08/06/2021

Quadro 1 - Cronograma Projetos 2ª ETAPA - 3º Termo Aditivo - CT 03/2020

Observa-se ainda que em função do planejamento a ser realizado para elaboração das próximas ações para a conclusão das obras, ações estas que abrangem todos os entes envolvidos no empreendimento, tais como a Prefeitura de São José dos Pinhais, o DNIT (Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes), entre outros, e tendo em vista que produtos entregues pela INCORP deverão passar por análise de engenharia da Caixa Econômica Federal para serem incorporados ao Contrato de Financiamento, bem como do Consórcio responsável pela execução das obras, as datas apresentadas não consideram a análise dos demais entes, podendo ser solicitadas correções posteriores à INCORP.

2. Alteração da Planilha de Serviços e do Prazo dos Serviços de Supervisão

O Prazo de execução dos serviços de Supervisão das obras tinha prazo inicial de 10 meses, contudo para a conclusão das obras em andamento, através do Contrato 02/2018, serão necessários mais 5 meses, conforme apresentado abaixo no Quadro 2. Sendo desconsideradas as definições necessárias para conclusão de todos os serviços previstos incialmente no projeto segundo protocolo 17.148.079-5.

PLANILHA DE SERVIÇOS - INCORP				TERMO ADITIVO 01	TERMO ADITIVO 03		Alterações (3TA - 2 TA)	
ITEM	DESCRÍÇÃO	UNID	QTD	PREÇO TOTAL	QTD	PREÇO TOTAL	PREÇO TOTAL	Descrição
1	RELATÓRIOS DE ANDAMENTO				R\$ 481.102,18	Qtd	R\$ 566.097,98	R\$ 84.995,80
1.1	RELATÓRIOS DE ANDAMENTO (RA)				75%	R\$ 355.576,63	R\$ 465.984,31	R\$ 110.407,68
1.1.1	Relatório de Andamento 1	Unid.	1	R\$ 35.557,66	1	35.557,66	0,00	Executado
1.1.2	Relatório de Andamento 2	Unid.	1	R\$ 35.557,66	1	28.969,20	-6.588,46	Executado - Supressão
1.1.3	Relatório de Andamento 3	Unid.	1	R\$ 35.557,66	1	35.557,66	0,00	Executado
1.1.4	Relatório de Andamento 4	Unid.	1	R\$ 35.557,66	1	35.557,66	0,00	Executado
1.1.5	Relatório de Andamento 5	Unid.	1	R\$ 35.557,66	1	28.102,02	-7.455,64	Executado - Supressão
1.1.6	Relatório de Andamento 6	Unid.	1	R\$ 35.557,66	1	17.778,83	-17.778,83	Executado - Supressão
1.1.7	Relatório de Andamento 7	Unid.	1	R\$ 35.557,66	1	17.778,83	-17.778,83	Executado - Supressão
1.1.8	Relatório de Andamento 8	Unid.	1	R\$ 35.557,66	1	17.778,83	-17.778,83	Executado - Supressão
1.1.9	Relatório de Andamento 9	Unid.	1	R\$ 35.557,66	1	35.557,66	0,00	Executado
1.1.10	Relatório de Andamento 10	Unid.	1	R\$ 35.557,66	1	35.557,66	0,00	Em execução
1.1.11	Relatório de Andamento 11	Unid.	0	R\$ -	1	35.557,66	35.557,66	Adicional
1.1.12	Relatório de Andamento 12	Unid.	0	R\$ -	1	35.557,66	35.557,66	Adicional
1.1.13	Relatório de Andamento 13	Unid.	0	R\$ -	1	35.557,66	35.557,66	Adicional
1.1.14	Relatório de Andamento 14	Unid.	0	R\$ -	1	35.557,66	35.557,66	Adicional
1.1.15	Relatório de Andamento 15	Unid.	0	R\$ -	1	35.557,66	35.557,66	Adicional
1.1.1	Ensaios por demanda						0,00	
1.1.1.1	Mobilização, desmobilização e execução de ensaios de integridade (PIT), "in loco". Até 40 estacas.	Diária	2	R\$ 7.000,00		R\$ 7.000,00	0,00	

Quadro 2 – Relatórios de Andamento – Supressões e Acréscimos

O contrato com a INCORP contempla serviços de elaboração de Relatório de Revisão/Adequação de Projetos também para a Avenida das Américas, iniciada pela construtora Empo através do Contrato 11/2012 e concluída pelo Consórcio GDS através do Contrato 03/2019/COMECA. Devido ao atraso ocorrido na contratação da INCORP em função do aguardo da homologação do resultado do edital da Concorrência 119/2019, houve um desencontro entre o acompanhamento dos serviços das medições finais das

obras da Avenida das Américas e a conclusão da obra, sendo que não houve o acompanhamento das medições finais e da Entrega Provisória do Contrato 03/2019/COMECA com o Consórcio GDS pela INCORP, serviços estes que foram realizados pela equipe da supervisão de obras da COMECA.

Contudo, uma vez que ainda não foram sanadas as pendências relativas à Entrega da Obra ao Município de São José dos Pinhais, no que tangem as patologias identificadas nas proximidades das Trincheiras sob as ruas Claudino dos Santos e Joaquim Nabuco, sendo que este serviço não era objeto do Contrato 03/2019/COMECA com o Consórcio GDS e tendo em vista a necessidade de elaboração de projeto de obras complementares de drenagem, sinalização e calçamento, para a via lateral a trincheira, estes serviços foram mantidos no objeto do contrato da INCORP, porem com redução do escopo da planilha de serviços, que foi reduzido em 66,67% e consequentemente os valores na mesma proporção, em função da área analisada através de relatório, restando 0,33 da quantidade inicial, conforme apresentado no Quadro 3 para os projetos de Paisagismo e Sinalização H/V .

PLANILHA DE SERVIÇOS - INCORP		TERMO ADITIVO 01	TERMO ADITIVO 03		Alterações (3TA - 2 TA)
ITEM	DESCRÍÇÃO	PREÇO TOTAL	QTD	PREÇO TOTAL	PREÇO TOTAL
2.1	ETAPA DE VALIDAÇÃO	R\$ 61.589,96		R\$ 55.017,36	
2.1.1	Av. Américas	R\$ 12.164,21		R\$ 5.591,61	
2.1.1.1	Paisagismo	R\$ 7.847,88	0,33	R\$ 2.589,80	-5.258,08
2.1.1.2	Sinalização Horizontal e Vertical	R\$ 1.961,97	0,33	R\$ 647,45	-1.314,52
2.1.1.3	Obras Complementares	R\$ 2.354,36	1	R\$ 2.354,36	0,00
2.2	ETAPA CONCLUSIVA	R\$ 41.059,98		R\$ 36.678,25	
2.2.1	Av. Américas	R\$ 8.109,48		R\$ 3.727,75	
2.2.1.1	Paisagismo	R\$ 5.231,92	0,33	R\$ 1.726,53	-3.505,39
2.2.1.2	Sinalização Horizontal e Vertical	R\$ 1.307,98	0,33	R\$ 431,63	-876,35
2.2.1.3	Obras Complementares	R\$ 1.569,58	1	R\$ 1.569,58	0,00

Quadro 3 – Supressões nos relatórios de Revisão de Projetos

Considerando a contratação dos serviços anteriormente descritos para a execução da na via lateral a Trincheiras sob as ruas Claudino dos Santos e Joaquim Nabuco, a INCORP deverá realizar o acompanhamento dos trabalhos. Deste modo, foram mantidos os Relatórios para a Medição Final e Relatório Final com redução de 66,67%, em função da diminuição da área a ser analisada, conforme apresentado no Quadro 4.

PLANILHA DE SERVIÇOS - INCORP		TERMO ADITIVO 01	TERMO ADITIVO 03		Alterações (3TA - 2 TA)
ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO TOTAL	QTD	PREÇO TOTAL	PREÇO TOTAL
1.2	RELATÓRIO DE MEDIÇÃO FINAL	R\$ 47.410,22		R\$ 37.880,76	-R\$ 9.529,46
1.2.1	Relatório de Vistoria para Recebimento e Medição Final - Av. Américas	R\$ 14.223,07	0,33	R\$ 4.693,61	-9.529,46
1.2.2	Relatório de Vistoria para Recebimento e Medição Final - Av. Torres	R\$ 33.187,15	1	R\$ 33.187,15	0,00
1.3	RELATÓRIO FINAL (RF)	R\$ 71.115,33		R\$ 55.232,91	-R\$ 15.882,42
1.3.1	Relatório Final - Av. Américas	R\$ 23.705,11	0,33	R\$ 7.822,69	-15.882,42
1.3.2	Relatório Final - Av. Torres	R\$ 47.410,22	1	R\$ 47.410,22	0,00
				Total	-R\$ 25.411,88

Quadro 4 – Redução de Relatórios finais

Resumo

Face ao exposto, solicitamos o encaminhamento do presente para análise dos aspectos legais e para realização de procedimentos administrativos necessários a elaboração de aditivo “amigável” ao Contrato 03/2020/COMECA, quanto ao que segue:

1. Prorrogação do prazo para elaboração das Revisões de Projetos.
 - a. *Projetos remanescentes (2ª FASE), objetivando a finalização da obra da Av. das Torres, conforme Termo de referência, a serem entregues em sua etapa de validação até o dia 25/05/2021 e em sua Etapa Conclusiva até o dia 08/06/2021;*
 - b. *Projetos para recuperação de acesso junto da Trincheira da Rua Joaquim Nabuco, objetivando a correção de patologias encontradas para as Obras de Requalificação da Avenida das Américas, a serem entregues em sua etapa de validação até o dia 18/05/2021 e em sua Etapa Conclusiva até o dia 22/05/2021;*
 - c. *Em função de solicitações de demais entes envolvidos no empreendimento, para o recebimento definitivo poderão ser solicitadas correções e adequações posteriores ao recebimento provisório pela COMECA.*

2. Alteração da Planilha de Serviços e do Prazo dos Serviços de Supervisão

Acréscimo e supressão de serviços, com incremento de valor de R\$ 74.041,48 (setenta e quatro mil, quarenta e um reais e quarenta e oito centavos), que representa 12,10% do valor contrato, conforme apresentado na planilha de serviços e nos quadros 2, 3 e 4.

ITEM	DESCRÍÇÃO	Valor 2TA	Acrescimo de Serviços	Supressão/Redução de Serviços	Diferença (3TA)	Valor 3TA
1	RELATÓRIOS DE ANDAMENTO	R\$ 481.102,18	R\$ 177.788,30	-R\$ 92.792,47	R\$ 84.995,80	R\$ 566.097,98
1.1	RELATÓRIOS DE ANDAMENTO (RA)	R\$ 355.576,63	R\$ 177.788,30	-R\$ 67.380,59	R\$ 110.407,68	R\$ 465.984,31
1.2	RELATÓRIO DE MEDIDAÇĀO FINAL (RMF)	R\$ 47.410,22	R\$ -	-R\$ 9.529,46	-R\$ 9.529,46	R\$ 37.880,76
1.3	RELATÓRIO FINAL (RF)	R\$ 71.115,33	R\$ -	-R\$ 15.882,42	-R\$ 15.882,42	R\$ 55.232,91
1.1.1	Ensaios por demanda	R\$ 7.000,00	-	-	-	R\$ 7.000,00
2	RELATÓRIOS DE REVISĀO DE PROJETOS	R\$ 130.797,96		-R\$ 10.954,33		R\$ 119.843,64
2.1	1ª FASE	R\$ 28.148,03				R\$ 28.148,03
2.2	2ª FASE	R\$ 102.649,93		-R\$ 10.954,33		R\$ 91.695,61
	ETAPA DE VALIDAÇÃO	R\$ 61.589,96	R\$ -	-R\$ 6.572,60	-R\$ 6.572,60	R\$ 55.017,36
	ETAPA CONCLUSIVA	R\$ 41.059,97	R\$ -	-R\$ 4.381,73	-R\$ 4.381,73	R\$ 36.678,25
	total	R\$ 611.900,14	R\$ 177.788,30	-R\$ 103.746,80	R\$ 84.995,80	R\$ 685.941,62
	% (contrato original)	100,00%	29,06%	-16,95%	13,89%	112,10%
	Acrescimos de Valor			R\$ 74.041,48		12,10%

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Jaqueleine Pimentel dos Santos
Engª Civil – Gestora do Contrato
(em Substituição)

Ricardo M. de F. Andrade
Engenheiro Civil – Fiscal do Contrato



ePROTOCOLO



Documento: **Despacho_Incorp_aditivo_3_r2.pdf**.

Assinado por: **Ricardo Mauricio de Freitas Andrade** em 11/05/2021 15:23, **Jaqueleine Pimentel dos Santos** em 11/05/2021 15:28.

Inserido ao protocolo **17.601.224-2** por: **Ricardo Mauricio de Freitas Andrade** em: 11/05/2021 15:22.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
8b815aff1657b231113222c9922fcd22.

COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
DIRETOR TÉCNICO

Protocolo: 17.601.224-2
Assunto: CONTRATO No 003/2020 - RESPOSTA AO OFICIO N
100/2021-DP/COMECA
Interessado: INCORP - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
Data: 11/05/2021 15:52

DESPACHO

A Diraf,

Conforme manifestação do despacho da DIVFC, encaminha-se o presente para informação orçamentaria referente a aditivo ao contrato 03/2020 com acréscimo de valor de R\$ 74.041,48 (setenta e quatro mil, quarenta e um reais e quarenta e oito centavos). Na sequência solicita-se que o presente protocolo seja encaminhado a AJ para análise e parecer jurídico e demais providencias necessárias.

Raul Clemente Peccioli Filho
DIRETOR TÉCNICO



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_1.pdf**.

Assinado por: **Raul Clemente Peccioli Filho** em 11/05/2021 15:52.

Inserido ao protocolo **17.601.224-2** por: **Raul Clemente Peccioli Filho** em: 11/05/2021 15:52.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
cb7e616c7859d19fae193e9e64049ee4.

COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

Protocolo: 17.601.224-2
Assunto: CONTRATO No 003/2020 - RESPOSTA AO OFICIO N
100/2021-DP/COMEC
Interessado: INCORP - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
Data: 12/05/2021 10:18

DESPACHO

Prezada Chefe do Departamento Financeiro,
Encaminho processo para informações orçamentárias.
Atenciosamente,
Rodrigo Stica



ePROTOCOLO



Documento: DESPACHO_2.pdf.

Assinado por: **Rodrigo Aleksandro da Silveira Stica** em 12/05/2021 10:18.

Inserido ao protocolo **17.601.224-2** por: **Rodrigo Aleksandro da Silveira Stica** em: 12/05/2021 10:18.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
de522aa257d37728d9a9cc7970e46b14.

COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
DEPARTAMENTO DE APOIO FINANCEIRO

Protocolo: 17.601.224-2
Assunto: CONTRATO No 003/2020 - RESPOSTA AO OFICIO N
100/2021-DP/COMECA
Interessado: INCORP - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
Data: 13/05/2021 09:51

DESPACHO

Senhor Diretor

Considerando o QDD (quadro de detalhamento de despesas), bem como , quadro informativo elaborado por este Financeiro, com a demonstração das despesas previstas para empenhos, processos licitatórios homologados, bem como, considerando que os demais certames a serem concluídos encontram-se acima do valor previsto, não comportando o orçamento disponível.

Informo que há Disponibilidade orçamentária , para atender o solicitado, no protocolo em questão.

Segue Declaração do Ordenador de despesas , se o entendimento desta Diretoria, for pelo o aceite do referido aditivo, no valor de R\$ 74.041,48 (setenta e quatro mil quarenta e um reais e quarenta e oito centavos).

Rosicler Iachinski
Chefe do Departamento Financeiro



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_3.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Rosicler Iachinsk** em 13/05/2021 09:59.

Inserido ao protocolo **17.601.224-2** por: **Rosicler Iachinsk** em: 13/05/2021 09:51.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
142d1c0088167ff61957875b77d77a8d.

Exercício 2021 Mês 5
QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA
Relatório QDD por Espécie/Natureza/Fonte de um Projeto Atividade
Valores Oficiais

Órgão 06731 - COORDENACAO DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA COMEC

Unidade 6731 - COORDENACAO DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA – COMEC

Projeto Atividade 5069 MOBILIDADE NO ESPAÇO METROPOLITANO

Dotação 06731.6731.15.452.12.5069

Descrição	Fonte	Orçamento Inicial	Disponibilidade Orçamentária	Contingenciado	Orçamento Atualizado	Total de MCO Descentralização	Pré-Empenho	Empenhado	Saldo Pré-Empenho	Saldo Disp. Pré-Empenho	Liquidado	Pago
44903500	147		2.802.932,00		2.802.932,00		1.425.602,53	1.425.602,53		1.377.329,47		
44905100	107	2.000.000,00			2.000.000,00	2.000.000,00						
	147		1.697.068,00		1.697.068,00		1.697.067,58	1.697.067,58		,42		
Total Investimentos	T OF	2.000.000,00	4.500.000,00	2.000.000,00	6.500.000,00		3.122.670,11	3.122.670,11		1.377.329,89		
TOTAL	T OF	2.000.000,00	4.500.000,00	2.000.000,00	6.500.000,00		3.122.670,11	3.122.670,11		1.377.329,89		
	TODAS	2.000.000,00	4.500.000,00	2.000.000,00	6.500.000,00		3.122.670,11	3.122.670,11		1.377.329,89		

SALDO PROJETOS	
SALDO	1.377.329,47
GERENCIAMENTO	1.010.880,83
Concorrência 01/20	198.800,00
	1.209.680,83
SALDO	167.648,64

*Orçamento Atualizado = Orçamento disponível + Orçamento contingenciado, ou, Orçamento inicial (+) ou (-) créditos adicionais ou ajustes orçamentários.

R580903Q 13/05/21 9:07:47 RIACHINSKI

*Saldo Disponível = Disponível para Pré-Empenho, MCO e Descentralização

Página 1



ePROTOCOLO



Documento: **QDDPROJETOATIVIDADE5069.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Rosicler Iachinsk** em 13/05/2021 10:00.

Inserido ao protocolo **17.601.224-2** por: **Rosicler Iachinsk** em: 13/05/2021 09:58.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
22c4c7c08b66988a5b43fc4f2a08703a.



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA E DE REGULARIDADE DO PEDIDO

DECLARO, na qualidade de Ordenador de Despesas, que existem recursos orçamentários visando o ajuste orçamentário, conforme Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD, protocolo 17.601.224-2.

DECLARO também, que a despesa, abaixo identificada, tem adequação com a Lei Orçamentária Anual nº 20446 de 18 de dezembro de 2020, referente ao exercício de 2021, com o Plano Plurianual 2020/2023, sob a Lei nº 20.077/2019, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 20.431 de 15 de Dezembro de 2020, que não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício de 2021, estando em conformidade com o Decreto Estadual nº 4.993, de 31 de agosto de 2016 que regulamenta as disposições estabelecidas na Lei Estadual nº 15.608 de 16/08/2007, com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e complementações e com a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, especialmente quanto às normas dos artigos 16 e 17.

- Identificação da Despesa: TERMO ADITIVO CONTRATO 02/2018
- Dotação Orçamentária: 6731.15.452.12.5069 – Fonte 147
- Natureza de Despesa: 4490-3502
- R\$ 74.041,48 (Setenta e Quatro Mil Quarenta e Um Reais e Quarenta e Oito Centavos)

DECLARO, enfim, que as informações e documentos existentes neste protocolado, estão de acordo com as regras administrativas, atestando, portanto, a regularidade do pedido nas esferas civil e penal, em especial no que tange ao disposto na Lei Federal nº 8.429, de 02/06/1992, podendo o protocolado seguir o seu trâmite administrativo.

Curitiba, 13 de MAIO de 2021

GILSON SANTOS

Diretor Presidente - COMEC

COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – COMEC
www.comec.pr.gov.br



ePROTOCOLO



Documento: **DECLARACAOADEQUACAODEDESPESASADITIVOCONTRATO0218.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 14/05/2021 14:51.

Inserido ao protocolo **17.601.224-2** por: **Rosicler Iachinsk** em: 13/05/2021 09:58.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
de9ae5a295c9a69d833f2acc180befc6.

COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

Protocolo: 17.601.224-2
Assunto: CONTRATO No 003/2020 - RESPOSTA AO OFICIO N
100/2021-DP/COMEC
Interessado: INCORP - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
Data: 14/05/2021 14:52

DESPACHO

Ao Departamento Jurídico,
Encaminho para continuidade dos trâmites.
Atenciosamente,
Rodrigo Stica



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_4.pdf**.

Assinado por: **Rodrigo Aleksandro da Silveira Stica** em 14/05/2021 15:01.

Inserido ao protocolo **17.601.224-2** por: **Rodrigo Aleksandro da Silveira Stica** em: 14/05/2021 14:52.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
917c371732625e5696974352b758f674.

COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
ASSESSORIA JURÍDICA

Protocolo: 17.601.224-2
Assunto: CONTRATO No 003/2020 - RESPOSTA AO OFICIO N
100/2021-DP/COMEC
Interessado: INCORP - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
Data: 17/05/2021 09:17

DESPACHO

Ao Engenheiro, Sr. Ricardo.

Bom dia!

Face a tramitação e demais atos necessários, encaminha-se o presente para verificação e disponibilidade de mudança das datas do cronograma Projetos 2a Etapa.

Att.

Felipe José Pacheco
OAB/PR 44.827
Assessor Jurídico/COMEC



ePROTOCOLO



Documento: DESPACHO_5.pdf.

Assinado por: **Felipe Jose Ferreira Pacheco** em 17/05/2021 09:17.

Inserido ao protocolo **17.601.224-2** por: **Felipe Jose Ferreira Pacheco** em: 17/05/2021 09:17.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
2bc1d93efd50b477e1c056d4aa960216.

COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

Protocolo: 17.601.224-2

Assunto: Alteração Contratual - Planilha de serviços/Cronograma – CT 3/2020

Interessado: Incorp Consultoria e Assessoria Ltda.

Data: 17/05/2021

DESPACHO

À Assessoria Jurídica,

Considerando o tempo necessário em função de questões administrativas de análise da solicitação, encaminho o novo cronograma referente ao 3º Termo Aditivo ao CT 03/2020, com ajustes referentes aos prazos para a Av. das Américas.

2.1 Cronograma Projetos 2ª ETAPA - 3º Termo Aditivo - CT 03/2020				
2.1	Descrição	Entrega INCORP- Etapa de Validação	Analise da COMEC para indicação de correções pela Incorp	Entrega INCORP- Etapa Conclusiva
2.1.1	Av. Américas			
2.1.1.3	Obras Complementares/ Sinalização/ Drenagem/ Calçamento: Trincheira Joaquim Nabuco	21/05/2021	25/05/2021	28/05/2021
2.1.2	Av. Torres			
2.1.2.1	Geometria e Terraplenagem	25/05/2021	01/06/2021	08/06/2021
2.1.2.2	Drenagem	25/05/2021	01/06/2021	08/06/2021
2.1.2.3	Pavimentação	25/05/2021	01/06/2021	08/06/2021
2.1.2.4	Paisagismo	25/05/2021	01/06/2021	08/06/2021
2.1.2.5	Iluminação Pública e RDU	25/05/2021	01/06/2021	08/06/2021
2.1.2.6	Sinalização Horizontal e Vertical	25/05/2021	01/06/2021	08/06/2021
2.1.2.7	Obras Complementares	25/05/2021	01/06/2021	08/06/2021

Quadro 1 - Cronograma Projetos 2ª ETAPA - 3º Termo Aditivo - CT 03/2020.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Ricardo M. de F. Andrade
Engenheiro Civil – Fiscal do Contrato



ePROTOCOLO



Documento: **Despacho_Incorp_aditivo_3_1_R1.pdf**.

Assinado por: **Ricardo Mauricio de Freitas Andrade** em 17/05/2021 12:24.

Inserido ao protocolo **17.601.224-2** por: **Ricardo Mauricio de Freitas Andrade** em: 17/05/2021 12:24.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
1898a11efe02da4b00a0dc6a0af02608.

ASSUNTO: Análise da viabilidade de alteração da planilha de serviços e do prazo dos serviços de supervisão por meio de aditivo – Contrato 03/2020.

INTERESSADO: Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – Comec – Incorp Consultoria e Assesoria Ltda

SOLICITANTE: Diretor técnico - Comec

PARECER n.º 12/2021 – AJ/Comec

PRELIMINARMENTE:

Observa-se, de pronto, que o presente parecer jurídico tem caráter meramente opinativo e seu conteúdo cinge-se à análise da legalidade dos procedimentos adotados, visando a continuidade do pleito e sua regularidade, com base no juízo de conveniência e oportunidade. Assim, diante da natureza opinativa, o administrador público não está adstrito às diretrizes traçadas.

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado com a finalidade de viabilizar a alteração da planilha de serviços contratual, prazo e elaboração do respectivo aditivo, com fins de permitir a continuidade nos serviços de supervisão das obras em andamento.

Neste contexto, a manifestação de fls. 06/11^a –DIVFC/COMEC vem requerer a análise relativa à dilação do prazo contratual, conforme planilha das fls.19.

É de se destacar que a manifestação de fls. 06/11^a em comento, prevê a compensação financeira à dilação do prazo contratual mediante o acréscimo da

quantia de R\$ 177.788,30 (cento e setenta e sete mil, setecentos e oitenta e oito reais e trinta centavos), o que corresponde ao aumento do importe de 29,06 % em relação ao valor originariamente contratado.

Nada obstante, aponta também que haverá uma redução do montante de R\$ 103.746,80 (cento e três mil, setecentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos), o que equivale ao decréscimo no importe de 16,95%, tendo por base o preço inicialmente contratado.

Em síntese, ao se considerar a majoração, bem como a redução, nos termos em que exposto acima, encontra-se como resultado a monta de R\$ 74.041,48 (setenta e quatro mil, quarenta e um reais e quarenta e oito centavos) o que significa um acréscimo no valor original no percentual de 12,69%.

Os autos foram remetidos pelo Diretor técnico para análise.

É o breve relatório.

II – FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Repisa-se que o presente parecer jurídico, de autoria desta Assessoria Jurídica¹, tem caráter meramente opinativo² e seu conteúdo se restringe à análise da legalidade dos procedimentos adotados no protocolo **17.601.224-2**, a fim de subsidiar

¹ Procurador Geral do Estado, Procurador Chefe da Coordenadoria Consultiva – ON Despacho nº 048/2017 – CCON/PGE, protocolo nº 14.355.832-0, Informação nº 16/2016 – CCON/PGE, protocolo nº 14.186.433-5, atos praticados por esta autarquia dispensam análise ou parecer jurídico da PGE-PR

² Cuida-se, pois, de parecer facultativo, conforme definição adotada pelo Supremo Tribunal Federal, no Mandado de Segurança 24.631/DF, cujo fundamento é o costume e a prática administrativa estadual; e a finalidade, analisar a presença de requisitos necessários para o Exmo. Sr. Governador do Estado autorizar a efetivação de despesa, com base em juízo de oportunidade e conveniência (art. 1º do Decreto 6.191/2012), ou decidir outra questão submetida à sua apreciação quanto aos aspectos jurídicos. Aquele julgado restou assim entendido: “CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. (...) I. Repercussões da natureza jurídico-administrativa do parecer jurídico: (i) quando a consulta é facultativa, a autoridade não se vincula ao parecer proferido, sendo que seu poder de decisão não se altera pela manifestação do órgão consultivo (...).” (MS 24.631/DF, Rel. Min. Joaquim Barbosa, Pleno, julgamento em 09-08-2007, DJE 01-02-2008).



juridicamente a decisão do Senhor Diretor, o que fará com base no juízo de conveniência e oportunidade, objetivando a preservação da legalidade e regularidade.

Mais uma vez, insiste-se que o administrador público não está adstrito ao quanto manifestado, vez que não vinculativo.

II.1 - DO PRAZO – DILAÇÃO

Nos termos do exposto, a manifestação de fls. 06/11^a –DIVFC/COMECA, ratificada pelo Diretor Técnico desta Autarquia a composição será amigável.

Ainda solicitam a elaboração de parecer para análise da viabilidade jurídica referente ao requerimento de aditivo do contrato 03/2020 com acréscimo e decréscimo, totaliza o valor de R\$ 74.041,48 (setenta e quatro mil, quarenta e um reais e quarenta e oito centavos) de acréscimo, bem como, relativo ao lapso pactuado a princípio, de modo que o contrato 03/2020 teria novos prazos conforme cronograma de fls.19.

Conforme a manifestação do DIVFC/COMECA este protocolo nos remete ao Contrato nº. 03/2020 – protocolo n.º 16.241.109-8, celebrado entre a Comec e a empresa Incorp Consultoria e Assessoria LTDA.

Pois bem.

O valor pactuado na avença foi de R\$ 611.900,14 (seiscentos e onze mil, novecentos reais e catorze centavos), tendo como prazo de execução 11 (onze) meses, contados a partir da data da expedição da respectiva Ordem de Serviço devidamente assinada pelas partes, e o contrato de vigência de 120 (cento e vinte) dias acrescidos ao prazo de execução.



Existe também o prazo de entrega de produtos e execução de projetos, previstos no termo de referência – item 5.2.5 – que foram desmembrados em 2 etapas da seguinte maneira:

Prorrogação do prazo para elaboração das Revisões de Projetos, sem alterações de valores com entregas e respectivos valores desmembrados em 2 FASES, conforme planilha em anexo: 1^a FASE-Projetos complementares para conclusão das obras do entorno das OAE: Ponte Sobre o Rio Iguaçu, Trincheira da Rua Arapongas, Trincheira da Rua Maringá e Trincheira da Rua Rui Barbosa, Trincheira da Av. Comte. P. Lepinski, a serem entreguem em sua Etapa Conclusiva até o dia 18/12/2020. 2^a FASE-Adequações nos projetos remanescentes não apresentados na 1^a FASE, objetivando a finalização da obra da Av. das Torres, conforme Termo de referência, a serem entregues em sua etapa de validação entre os dias 27/01/2021 a 13/02/2021 e em sua Etapa Conclusiva até o dia 26/02/2021

Após em aditivo 01/2020 e 02/2021 os prazos de entrega de produtos e execução de projetos, previstos tiveram novas mudanças.

Quanto à nova prorrogação solicitada, não adentaremos no mérito, haja vista que a entrega é estritamente técnica, razão pela qual entendemos que a necessidade de nova dilação do prazo está justificada em conformidade com a manifestação do setor de supervisão de obras da Comec.

Portanto às novas datas de prorrogação do prazo de execução requeridas não detém óbice, já que a Administração Pública, em seu poder de autotutela, pode rever seus atos, se demonstrada a supremacia do interesse público; frisa-se, ainda, que o contrato está vigente.

Das argumentações supra demonstradas, e constata pelas manifestações acima transcritas, entende-se que há possibilidade do presente aditamento, se assim entender esta Coordenação.

II.2 – FUNDAMENTAÇÃO REFERENTE AO PRAZO

Notadamente, a própria Lei de Licitações prevê hipóteses em que, não havendo culpa do executor nos atrasos provocados no cronograma de execução dos serviços, poderá haver a prorrogação, com a garantia da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Assim ocorrerá nos casos em que houver enquadramento nas previsões normativas do art. 57, §1º, da Lei de Licitações, *"in verbis:*

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: § 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato; V – impedimento de execução do contrato por fato ou ato de



terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência; § 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

A Lei Estadual 15.608/07 vem corroborar com o previsto na Lei Federal, conforme teor abaixo:

"Art. 104. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I – alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

II – superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

V – impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência; Parágrafo único. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o prazo ou cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo. "

No caso em tela, conforme justificado pelos técnicos da Comec, o contrato da INCORP contempla serviços de relatório de revisão e adequação de projetos da Avenida das Américas que foi iniciada pela Construtora EMPO e concluída pelo



consorcio GDS e que ainda não foram sanadas as pendencias a entrega da obra ao Município de São José dos Pinhais.

Considerando o exposto, está explícito que a Lei autoriza a devolução dos prazos de execução, haja vista que devidamente justificados com diversos outros argumentos, como se percebe as fls. 06/11^a, o que o fizeram também, os técnicos da Comec.

Frisa-se, ainda, que em conformidade com Decreto 4189 - 25 de Maio de 2016 e suas alterações, compete ao Diretor - Presidente da COMEC autorizar o aditamento dos prazos de vigência e de execução dos Contratos celebrados no âmbito desta Coordenação.

Justificando o aditamento do prazo, percebe-se obstáculos encontrados ao longo do contrato como se percebe nos demais protocolos que deram origem aos aditivos anteriores, por conseguinte, o prazo previsto em contrato não seria suficiente para concluir a fiscalização e adequação dos projetos contratados, sendo, portanto, imprescindível a dilação temporal. Ademais, os obstáculos oriundos de outros contratos e a necessidade de obra na trincheira da Rua Joaquim Nabuco, pormenorizados no protocolo anexo, também causaram atrasos no cronograma preliminar, reforçando a necessidade de se ampliar o prazo contratual.

Ressalta-se, por oportuno, que o contrato em comento permanece vigente na atualidade, já que o prazo de vigência é de 120 dias somado aos seis (06) meses destinado à execução da obra.

Neste sentir, recorre-se ao regulado na Lei das Licitações (Lei nº 8.666/1990), que no artigo 57 faz disposição expressa em relação à duração e prorrogação do contrato administrativo, como se pode verificar:



Art. 57 A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

III - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou



retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

Verifica-se do texto da Lei de Licitações, notadamente no que se refere à regra trazida no artigo 57, no parágrafo 1º, que há a possibilidade de prorrogar o tempo de execução do contrato administrativo, desde que observadas as hipóteses trazidas pela legislação, afastados os casos de culpa do contratado, o que coaduna-se com o princípio do equilíbrio econômico-financeiro.

Ao se pesquisar na jurisprudência, identifica-se que as decisões têm confirmado a validade dos casos em que houve prorrogação dos contratos, ressalvadas situações em que os atrasos tenham sido provocados pelo licitante / contratado, o que foi fundamento pelos técnicos da Comec.

Da mesma forma, prevê a Lei Estadual nº 15.608/2007, conforme abaixo reproduzido:

"Art. 104. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I – alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;
II – superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;



V – impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

Parágrafo único. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o prazo ou cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo. ”

Destaca-se, para mais, que o Contrato 03/2020, traz expressa previsão quanto à possibilidade de modificação do que consta na cláusula quarta. Para corroborar, segue o trecho da cláusula em comento:

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de execução do presente contrato está atrelado aos prazos de execução das obras de requalificação do Corredor Aeroporto Rodoviário e Corredor Marechal Floriano, restando fixado nos seguintes termos:

- i) O prazo de execução é de 11 (onze) meses, contados a partir da assinatura da ordem de serviço;
- ii) O prazo de vigência é de 120 (cento e vinte) dias acrescidos ao prazo de execução.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE o objeto deste contrato inteiramente concluído, em condições de aceitação, conforme prazos definidos no Cronograma Físico Financeiro apresentado pela CONTRATADA em sua proposta de preço e conforme solicitações e demandas de serviços arbitradas pela CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo

Fica admitida a prorrogação dos prazos acima especificados, devendo ser observadas as condições estabelecidas nos incisos I a VI, do artigo 104 da Lei nº 15.608/07 e no parágrafo 1º, incisos I a VI do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, bem como nas demais disposições aplicáveis à hipótese.

De tal modo, é possível concluir pela existência de permissão legal referente à dilação do prazo de execução decorrentes de contratos administrativos, contanto que devidamente justificada.

Trazendo a aplicação da regra ao caso concreto, possível defender a licitude da alteração contratual, já que presente o justo motivo diante da mudança qualitativa do projeto, bem como, pela posterior alteração das especificações por parte da Administração Pública.

Ademais, é possível constatar a ocorrência de fato ou ato de terceiro que impediram que a execução iniciasse na data prevista pelo cronograma/projeto, o que foi expressamente reconhecido pelo próprio ente público, por meio de documento contemporâneo à época dos fatos.

É de se apontar, ainda, que houve concordância da parte, vez que a empresa assentiu (conforme manifestação da Incorp de fls. 2/5 e manifestação de fls 06/11^a) com as alterações contratuais, justamente porque decorreram de circunstâncias fáticas que, na prática, se mostraram distintas daquelas inicialmente previstas, situação corriqueira na fase de execução de qualquer projeto, diga-se.

Por conseguinte, é possível afirmar que atendidas as formalidades legais estabelecidas no contrato 03/2020, em sua Cláusula quarta, assim como, observadas as normas previstas na Lei nº 8.666/1993, em especial no que respeita à redação do artigo 104.

Diante do exposto e do teor das manifestações da Incorp e do corpo técnico, ratificado pelo Diretor Técnico desta Coordenação, viável e justificável o pedido de aditivo para a prorrogação do prazo de vigência do contrato e, consequentemente, da dilação do prazo de serviços ali contratada.

DO ACRÉSCIMO E DECRÉSCIMO

Como já visto, salienta a manifestação DIVFC/COMECA que para obtenção do valor final foi acrescido o valor de R\$ 177.788,30 (cento e setenta e sete mil, setecentos e oitenta e oito reais e trinta centavos) o que corresponderia a um aumento de 29,06 % em relação ao valor contratual. Porém neste mesmo contrato ocorreu uma supressão no valor de R\$ 103.746,80 (cento e três mil, setecentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos) o que corresponderia a um decréscimo de 16,95% em relação ao valor contratual.

Por fim, pontua que os valores do aditamento e do decréscimo corresponderiam ao valor final de R\$ 74.041,48 (setenta e quatro mil e quarenta e um reais e quarenta e oito centavos) o que corresponderia ao percentual de 12,10% do valor contratual.

Diante disso os autos vieram para análise desta assessoria.

Considerando os fatos relatados na manifestação DIVFC/COMECA e sem entrar no mérito da justificativa técnica, uma vez que, esta assessoria não tem essa expertise, é necessário verificar se a Lei 15.608/2015 e Lei 8.666/93 autoriza a alteração do contrato.

O artigo 65 da Lei 8.666/93 prevê a possibilidade de alteração contratual havendo justificativa:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;



b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) (VETADO).

(Revogado)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

No caso em espeque, a alteração é baseada em ato unilateral da administração, com a concordância por parte da Empresa, presente a justificativa técnica.

Existindo necessidade de alteração e que esta decorre de acontecimentos que foram apurados após a celebração do contrato, deve a Administração indicar o motivo de ordem técnica que torna esta solução a mais adequada para a situação concreta.

Com isso, a Autarquia deverá apresentar elementos técnicos que indiquem que o interesse público envolvido será melhor atendido mediante alteração do contrato já celebrado.

Sobre o tema justificativa técnica, cita-se como referência as seguintes manifestações do TCU:

"9.6. determinar à (...), que: (...) 9.6.3. na celebração de termos aditivos, observe que as eventuais alterações contratuais devem ser precedidas de procedimento administrativo no qual fique adequadamente consignada a motivação das alterações tidas por necessárias, que devem ser embasadas em pareceres e estudos técnicos pertinentes, bem como deve restar caracterizada a natureza superveniente, em relação ao momento da licitação, dos fatos ensejadores das alterações;" (TCU, Acórdão nº 2.032/2009, Plenário, Rel. Benjamin Zymler, j. em 02.09.2009 - destacamos.)

"1.4. Determinações: 1.4.1. ao (...) que: (...) 1.4.1.3. nos casos de modificação de valor contratual em decorrência de acréscimo do objeto, formalize justificativa adequada das alterações tidas por necessárias, caracterize a natureza superveniente em relação ao momento da licitação, dos fatos ensejadores das alterações, e analise criteriosamente os itens de custo que basearem o novo valor, a fim de verificar sua razoabilidade e exequibilidade;" (TCU, Acórdão nº 5.154/2009, 2ª Câmara, Rel. Aroldo Cedraz, j. em 06.10.2009 - destacamos).

Destarte, não fora juntado aos autos a anuênciia da empresa, muito embora seja de conhecimento desta Assessoria que a mesma realmente assentiu com as alterações mencionadas no referenciado memorando.

Ultrapassada esta questão, será necessário avaliar a possibilidade de majoração, acima do limite de 25%, considerando a existência também de decréscimo, a acarretar a devida compensação de valores e no percentual de aumento do contrato.

No caso em discussão o acréscimo é de um total de 29,06% em relação ao valor contratual e a supressão em 16,95% totalizando entre acréscimo e decréscimo o percentual de 12,10%.

O artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993 preconiza que os acréscimos e supressões devem respeitar o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

Desta maneira verifica-se nas jurisprudências que seria possível o acréscimo e supressão desde que os valores respeitem o limite e o teto de 25% do valor inicial do contrato.

De acordo com o entendimento no âmbito do Tribunal de Contas da União sobre as alterações contratuais:

tanto as alterações contratuais quantitativas – que modificam a dimensão do objeto – quanto as unilaterais qualitativas – que mantêm intangível o objeto, em natureza e em dimensão, estão sujeitas aos limites preestabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93. (Decisão nº 215/1999, Plenário.)

Ainda de acordo com a justificativa técnica, é imprescindível a necessidade de alteração dos termos contratuais, uma vez que, foram encontradas patologias nas



proximidades das trincheiras que necessitam de elaboração de projetos de obras complementares de drenagem, sinalização e calcamento, etc.

Percebe-se que a justificativa técnica aponta os motivos da necessidade de atualização do projeto tais como:

O contrato com a INCORP contempla serviços de elaboração de Relatório de Revisão/Adequação de Projetos também para a Avenida das Américas, iniciada pela construtora Empo através do Contrato 11/2012 e concluída pelo Consórcio GDS através do Contrato 03/2019/COMECA. Devido ao atraso ocorrido na contratação da INCORP em função do aguardo da homologação do resultado do edital da Concorrência 119/2019, houve um desencontro entre o acompanhamento dos serviços das medições finais das obras da Avenida das Américas e a conclusão da obra, sendo que não houve o acompanhamento das medições finais e da Entrega Provisória do Contrato 03/2019/COMECA com o Consórcio GDS pela INCORP, serviços estes que foram realizados pela equipe da supervisão de obras da COMECA. Contudo, uma vez que ainda não foram sanadas as pendências relativas à Entrega da Obra ao Município de São José dos Pinhais, no que tangem as patologias identificadas nas proximidades das Trincheiras sob as ruas Cláudio dos Santos e Joaquim Nabuco, sendo que este serviço não era objeto do Contrato 03/2019/COMECA com o Consórcio GDS e tendo em vista a necessidade de elaboração de projeto de obras complementares de drenagem, sinalização e calçamento, para a via lateral a trincheira, estes serviços foram mantidos no objeto do contrato da INCORP, porém com redução do escopo da planilha de serviços, que foi reduzido em 66,67% e consequentemente os valores na mesma proporção, em função da área analisada através de relatório, restando 0,33 da quantidade inicial, conforme apresentado no Quadro 3 para os projetos de Paisagismo e Sinalização H/V

(...)

Considerando a contratação dos serviços anteriormente descritos para a execução da na via lateral a Trincheiras sob as ruas Claudino dos Santos e Joaquim Nabuco, a INCORP deverá realizar o acompanhamento dos trabalhos. Deste modo, foram mantidos os Relatórios para a Medição Final e Relatório Final com redução de 66,67%, em função da diminuição da área a ser analisada, conforme apresentado no Quadro 4.

Além disso, é de se considerar os seguintes argumentos e de que se faz imprescindível a finalização das obras da trincheira, interesse público no termo da obra; publicidade negativa produzida em decorrência do incidente na trincheira sobre Rua Joaquim Nabuco e nova licitação trará mais prejuízos ao Erário.

Frisa-se que é permitida a ocorrência de acréscimo e decréscimo, desde que respeitado o percentual de 25% do valor inicial do contrato, o que corrobora com o entendimento (majoritário) do TCU.

Neste sentir, constata-se que a análise da situação concreta demanda cautela diante da controvérsia existente nas decisões tomadas pelo TCU, havendo entendimento favorável, mas também tendo sido apontada a desnaturação do objeto contratual, o que foi considerado como indicativo a ser seguido para fins de avaliação de acréscimos em contratos de idêntica natureza.

E, considerando que, no caso, as alterações impactarão sobremaneira na solução inicialmente contratada, é válido colacionar trechos do Acórdão nº 2.331/2011 - Plenário:

"18. Por sua vez, as justificativas apresentadas (...) foram refutadas pela Secex-AL às fls. 665/666, restando demonstrado que as alterações do contrato mediante a modificação da concepção inicial do sistema de Ponte-Canal para Sifão-



Invertido desnaturalou completamente a avença original e, em razão dessa alteração, incluída pelo 2º Termo Aditivo, introduziu novos serviços que redundaram no aumento percentual de 211,86% do valor de base, conforme análise adiante reproduzida, com a qual me alinho:

'186. Por outro lado, o posicionamento desta Corte de Contas, delineado pelo insigne Voto do Exmo. Sr. Ministro-Relator Ubiratan Aguiar, no Processo nº 013.971/2001-7, de forma a encaminhar a Decisão nº 1.575/2002-Plenário, mencionado pela Equipe da SECEX/AL, firmou o entendimento de que as alterações contratuais supressivas, acordadas entre as partes, têm o condão de gerar um nova base de cálculo para fins de incidência do percentual máximo de 25%, pois se estaria infringindo o art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, combinado com o art. 3º da Lei nº 8.666/93 e o art. 37, caput e inciso XXI, da Constituição Federal.

187. Por este Decisão, salvo melhor juízo, com as alterações supressivas promovidas pelo 'Novo Projeto Básico', com a retirada da Ponte-Canal, em comum acordo entre as partes, por meio do 2º Termo Aditivo, gerou-se uma nova base de cálculo para a incidência do percentual máximo aplicável. Em tese, não há limites para a redução contratual consensual, mas, a partir do momento da redução da avença, por força de supressões de serviços licitados e contratados, ascendeu ao mundo jurídico um novo contrato (aditivado por supressão), que será a nova base para fins de incidência do percentual máximo de 25%. Por esta metodologia, introduzida pela Decisão nº 1.575/2002-Plenário, com a retirada do item de orçamento "Ponte-Canal" do orçamento licitado e contratado, no valor de R\$ 25.690.573,68 a preços de agosto/2002, por meio do 2º Termo Aditivo (fls. 17 do Anexo 06), o valor total do contrato passou de R\$ 41.778.628,39 a preços de agosto/2002 (fls. 17 do Anexo 06) para R\$ 16.088.054,71 na mesma data de referência (diferença entre o total do contrato e o que foi suprimido). Portanto, esta seria a nova base de incidência (R\$ 16.088.054,71) do limite legal máximo de 25%.

188. Diante disso, só poderia ser acrescido, em termos de serviços, o valor de R\$ 4.022.013,68 (25% de R\$ 16.088.054,71), os quais, acrescidos ao valor do contrato com a supressão (R\$ 16.088.054,71), chegaríamos ao montante de



R\$ 20.110.068,39. Passando este a ser o valor máximo permitido pela Lei nº 8.666/93.

189. Desse modo, o percentual de extração do limite legal aumenta consideravelmente, em relação ao que foi inicialmente apontado pela Equipe de Auditoria da SECEX/AL, pois o contrato foi aditivado (2º Termo Aditivo), por supressão da 'Ponte-Canal', de comum acordo entre as partes, na mesma data de referência (agosto de 2002), chegando ao patamar de R\$ 50.172.205,03, mediante acréscimos de novos serviços, totalizando o percentual de 211,86% em relação à base de incidência (R\$ 16.088.054,71).' (Grifei).

19. Há que se ter em conta, ainda, que a alteração do sistema 'ponte-canal, tubulação aérea' pelo sistema 'sifão invertido, tubulação enterrada', revelou-se em opção que não se mostrou vantajosa para a administração pública, seja em termos financeiros, seja em termos técnicos, consubstanciando ato antieconômico, com expressivo reflexo danoso aos cofres públicos, conforme análise constante às fls. 590/616 da instrução da Secex-AL.

20. Cabível, portanto, a aplicação de multa aos responsáveis (...) com base no art. 58, incisos II e III, da Lei nº 8.443/1992." (Destacamos.)

Ressalta-se que muito embora esta Autarquia não se submeta ao controle do Tribunal de Contas da União, os precedentes alertam do risco de ser reconhecida irregular a ocorrências de acréscimos relativos ao valor total do contrato, o qual também sofreu a supressão de parcela significativa do escopo.

Já a PGE/PR em seu enunciado nº 08 tem o seguinte entendimento:

"Nos aditivos de contratos em que houver acréscimo e supressão de quantitativos de serviços, essas alterações devem ser separadamente consideradas. de modo que cada alteração deve ser calculada em relação ao valor original do contrato, aplicando-se a cada uma, individualmente considerada, os limites estabelecidos no art. 112, § 1º, da lei nº 15.608/2007, sem nenhum tipo de compensação entre as alterações."

De todo modo, conforme apontado inicialmente, a questão não comporta entendimento pacífico, mas demanda avaliação aprofundada, que considere o risco de se repetir o entendimento por parte do TCE, tendo em conta que existem precedentes contrários exarados pelo TCU.

Assim, caso seja feito o acréscimo de 12,10% neste momento, a contratação poderá ser objeto de novo aumento no futuro no importe de até 12,90%.

Ainda, é imprescindível para a realização do devido aditivo a dotação orçamentaria (fls.16), a chancela da instituição financeira (CEF) com esta manifestação e planilhas aqui ajustadas e juntadas.

Diante disso sugere esta Assessoria que os autos sejam encaminhados ao Diretor-Presidente desta Autarquia para que analise e verifique o interesse público, a moralidade, a conveniência, o conforto público, visando propiciar a sociedade uma obra harmoniosa, evitando conflitos advindos do exercício dos direitos e atividades dos contratantes entre si e o interesse de toda população no aditamento do contrato 03/2020.

Lembrando que no caso é imprescindível a anuênci da empresa nas alterações/atualizações decorrentes dos cronogramas apontados, concedendo prazo plausível e relativamente exíguo para o ato, inclusive, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

III – CONCLUSÕES:

Diante de todo o exposto, conclui-se que, sob o aspecto jurídico – formal, é imprescindível anuênci da empresa com as atualizações contratuais sob nº 03/2020 aqui apontadas na manifestação de fls. 06/11ª – DIVFC/COMECA.

COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC
Rua Jacy Loureiro, s/n - 1º andar | 80.530-140 | Curitiba | Paraná | (41) 3320-6900 | www.comec.pr.gov.br

É como se opina, ressalvado o juízo de mérito na Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros que extrapolam a análise jurídica desta Assessoria Jurídica.

Encaminha-se primeiramente ao Excelentíssimo Senhor Diretor-Presidente da Comec, para a devida análise, apreciação, conhecimento e/ou providencias.

Curitiba/PR, 18 de maio de 2021.

Felipe José Pacheco
Assessor/Comec
OAB/PR 44.827

Documento: **Parecer12Incorpprazoemudancaplanilha.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Felipe Jose Ferreira Pacheco** em 18/05/2021 17:01.

Inserido ao protocolo **17.601.224-2** por: **Felipe Jose Ferreira Pacheco** em: 18/05/2021 17:01.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
c50cbae290b6165f48f67d533727f6d0.



COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
DIRETOR PRESIDENTE

Protocolo: 17.601.224-2

Assunto: CONTRATO No 003/2020 - RESPOSTA AO OFICIO N
100/2021-DP/COMEC

Interessado: INCORP - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

Data: 19/05/2021 15:44

DESPACHO

Prezados,

Ciente e acordando com o parecer jurídico apresentado, encaminho o presente para as devidas providências buscando a continuidade do processo.

Atenciosamente,

Gilson Santos
Diretor Presidente

COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

Protocolo: 17.601.224-2

Assunto: Alteração Contratual - Planilha de serviços/Cronograma – CT 3/2020

Interessado: Incorp Consultoria e Assessoria Ltda.

Data: 17/05/2021

DESPACHO

À DIRAF,

Considerando que o cronograma da mov. tempo necessário em função de questões administrativas para a análise da solicitação, não foi suficiente encaminho o novo cronograma referente ao 3º Termo Aditivo ao CT 03/2020, com ajustes referentes aos prazos para a Av. das Américas e para prosseguimento das ações necessárias a aprovação e assinatura do Termo Aditivo.

2.1 Cronograma Projetos 2ª ETAPA - 3º Termo Aditivo - CT 03/2020				
2.1	Descrição	Entrega INCORP- Etapa de Validação	Análise da COMEC para indicação de correções pela Incorp	Entrega INCORP- Etapa Conclusiva
2.1.1	Av. Américas			
2.1.1.3	Obras Complementares/ Sinalização/ Drenagem/ Calçamento: Trincheira Joaquim Nabuco	25/05/2021	27/05/2021	31/05/2021
2.1.2	Av. Torres			
2.1.2.1	Geometria e Terraplenagem	25/05/2021	01/06/2021	08/06/2021
2.1.2.2	Drenagem	25/05/2021	01/06/2021	08/06/2021
2.1.2.3	Pavimentação	25/05/2021	01/06/2021	08/06/2021
2.1.2.4	Paisagismo	25/05/2021	01/06/2021	08/06/2021
2.1.2.5	Iluminação Pública e RDU	25/05/2021	01/06/2021	08/06/2021
2.1.2.6	Sinalização Horizontal e Vertical	25/05/2021	01/06/2021	08/06/2021
2.1.2.7	Obras Complementares	25/05/2021	01/06/2021	08/06/2021

Quadro 1 - Cronograma Projetos 2ª ETAPA - 3º Termo Aditivo - CT 03/2020.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente
, Ricardo M. de F. Andrade
Engenheiro Civil – Fiscal do Contrato

COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

Protocolo: 17.601.224-2
Assunto: CONTRATO No 003/2020 - RESPOSTA AO OFICIO N
100/2021-DP/COMECA
Interessado: INCORP - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
Data: 20/05/2021 13:58

DESPACHO

Prezada Chefe do departamento Financeiro,

Autorizando o início do processo, encaminhamos para emissão de empenho.

Após retornar para sequências dos trâmites de celebração de termo aditivo.

Atenciosamente,

Gilson Santos
Diretor Presidente

Rodrigo Stica
Diretor Administrativo e Financeiro



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_7.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 20/05/2021 14:03.

Assinado por: **Rodrigo Aleksandro da Silveira Stica** em 20/05/2021 13:58.

Inserido ao protocolo **17.601.224-2** por: **Rodrigo Aleksandro da Silveira Stica** em: 20/05/2021 13:58.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
8d9f91692f0ff3e36a121054c4fb1a1.

COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
DEPARTAMENTO DE APOIO FINANCEIRO

Protocolo: 17.601.224-2
Assunto: CONTRATO No 003/2020 - RESPOSTA AO OFICIO N
100/2021-DP/COMEC
Interessado: INCORP - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
Data: 20/05/2021 14:28

DESPACHO

Senhor Diretor
Conforme autorizado, segue nota de empenho.

Rosicler Iachinski
Chefe do Departamento Financeiro



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_8.pdf**.

Assinado por: **Rosicler Iachinsk** em 20/05/2021 14:28.

Inserido ao protocolo **17.601.224-2** por: **Rosicler Iachinsk** em: 20/05/2021 14:28.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
f2bb1250bb13e1cd9fa465a00bcf05ae.

NOTA DE EMPENHO

Identificação

N. Documento	21000169	Tipo de Documento	OC	Data de Emissão	20/05/21
Pedido de Origem	21000219	Tipo de Pedido de Origem	OR		
Unidade Contábil	06731 COORDENACAO DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA COMEC				
Unidade	6731 COORDENACAO DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA – COMEC				
CNPJ Unidade	07.820.337/0001-94				
Proj/Atividade	5069 MOBILIDADE NO ESPAÇO METROPOLITANO				

Características

Recurso	Normal	Tipo Empenho	2	Estimativa	
Adiantamento	NÃO	Diferido			
Obra	NÃO	Previsão Pagamento	20/05/21		
Utilização	5 Despesas de capital	N. Licitação	119/2019	Mod. de Licitação	3 Concorrência
Reserva Saldo		N. Contrato	03/2020	Tp. Contrato	1 Contrato Concedido
Cond. Pagamento	AV	N. Convênio			Tp. Convênio
P.A.D.V.	00	N. SID			

Credor

Credor	887648 - INCORP CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA	CNPJ	91.807.974/0001-37
Endereço	AVENIDA OLINIO BRASIL MILANO, 1305 - HIGIENÓPOLIS - PORTO ALEGRE PORTO ALEGRE - RS BR		
CEP	90520002		
Banco/Agência	001/0661-0		
Conta	99788/9		

Demonstrativo de Saldo Orçamentário

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6731 5069 15 452 12 44903502 00 0000000147 1

Obs.: Valor estornado: R\$,00

R\$ 74.041,48 (setenta e quatro mil e quarenta e um reais e quarenta e oito centavos)

Histórico

3 Termo Aditivo - Contratação dos serviços de Adequação, Revisão e Elaboração de Projetos, Supervisão e Fiscalização das obras de requalificação da Avenida das Américas –Corredor Marechal Floriano Peixoto e da Avenida das Torres –Corredor Aeroporto Rodoviário, ambas no Município de São José dos Pinhais, contratadas pela COMEC, através dos contratos nº 03/2019 e nº 02/2018. CONTRATO 03/2020.

Aprovador 502478 GILSON DE JESUS DOS SANTOS

Dt.Aprovação 20/05/21

AUTORIZAÇÃO DO RESPONSÁVEL

Documento: **EMPENHOINCPADITIVO.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Rodrigo Aleksandro da Silveira Stica** em 20/05/2021 17:20, **Gilson de Jesus dos Santos** em 20/05/2021 17:20.

Assinado por: **Rosicler Iachinsk** em 20/05/2021 14:43.

Inserido ao protocolo **17.601.224-2** por: **Rosicler Iachinsk** em: 20/05/2021 14:42.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
7eb6270527bb698a5923bb4d367c74b0.



COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

Protocolo: 17.601.224-2
Assunto: CONTRATO No 003/2020 - RESPOSTA AO OFICIO N
100/2021-DP/COMEC
Interessado: INCORP - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
Data: 20/05/2021 17:25

DESPACHO

Prezado Diretor Presidente,

Encaminho empenho com as devidas assinaturas, para continuidade dos trâmites de celebração do termo aditivo.

Atenciosamente,

Rodrigo Stica



ePROTOCOLO



Documento: DESPACHO_10.pdf.

Assinado por: **Rodrigo Aleksandro da Silveira Stica** em 20/05/2021 17:25.

Inserido ao protocolo **17.601.224-2** por: **Rodrigo Aleksandro da Silveira Stica** em: 20/05/2021 17:25.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
c9d301e5f72ac73098ccfd61bcef6d72.

COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
DIRETOR PRESIDENTE

Protocolo: 17.601.224-2

Assunto: CONTRATO No 003/2020 - RESPOSTA AO OFICIO N
100/2021-DP/COMEC

Interessado: INCORP - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

Data: 24/05/2021 09:58

DESPACHO

Prezados,

Considerando a assinatura do presente 3º Termo Aditivo ao contrato 03/2020, encaminho para providências necessárias a emissão de extrato do termo e sua respectiva publicação.

Gilson Santos
Diretor Presidente

CANCELADO

CANCELADO

OFÍCIO 127/2021 – DP/COMECA

Curitiba, 25 de maio de 2021.

À Incorp Consultoria e Assessoria Ltda.

José Carlos Teixeira
Representante Legal
A/C Sra. Tatiana Gomes Tedesco

Assunto: Formalização de 3º Termo Aditivo

Referência: Contrato 03/2020/COMECA - Concorrência nº 0119/2019/GMS

Prezado Senhor,

Considerando a solicitação da INCORP, para prorrogação do Prazo de entrega dos produtos de Revisão de Projetos, conforme justificativas técnicas e legais acostadas no protocolo 17.601.224-2 (encaminhado em cópia como anexo) ", encaminhamos o 3º Termo Aditivo ao contrato supracitado, com a respectiva assinatura do representante legal da COMECA, sendo solicitado, caso haja concordância, a assinatura do presente termo e posterior encaminhamento a COMECA.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

GILSON DOS SANTOS

Diretor-presidente

TERCEIRO TERMO ADITIVO referente ao **CONTRATO N.^º 03/2020** – celebrado entre a **COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC** e a **INCORP CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA₁**, que tem por objeto prorrogação de prazos previstos no termo de referência – item 5.2.5, primeiro e segundo termos aditivos para a 2^a Etapa de Revisão de projetos em face acontecimentos que foram apurados após a celebração do contrato, conforme justificativas técnicas e legais acostadas no protocolo n.^º **17.601.224-2**.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC**, pessoa jurídica de direito público, criada pela Lei Estadual n.^º 6.517, de 02 de janeiro de 1974 e transformada em autarquia pela Lei Estadual n.^º 11.027, de 29 de dezembro de 1994, inscrita no CNPJ/MF sob o n.^º 07.820.337/001-94, com sede à Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, Centro Cívico, Curitiba/Paraná, neste ato representada pelo Diretor Presidente **GILSON SANTOS**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, o **INCORP CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA₁**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.^º 91.807.974/0001/37, com sede na Avenida Plínio Brasil Milano, nº 1.035, bairro Higienópolis, na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Sr. JOSE CARLOS TEIXEIRA TEDESCO, inscrito no CPF sob o nº 067.761.590-68, e doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Termo Aditivo (3º) ao Contrato Administrativo nº 03/2020, atendendo ao contido no Protocolo nº 17.601.224-2 e considerando as disposições encontradas na Lei Estadual nº 15.608/07 e na Lei Federal nº 8.666/93, o qual será regido pelas cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO O presente Aditivo possui como objeto a supressão e acréscimos de valor de serviços previstos e a prorrogação de prazos de execução, nas mesmas condições contratuais.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de execução do presente contrato fica atrelado ao cronograma de execução das obras de requalificação do Corredor Aeroporto Rodoviário e consequentemente ao acompanhamento das obras (Relatório de Andamento) e passará de 10 (dez) meses para **15 (quinze) meses a partir da assinatura do contrato**, ou seja, **até outubro de**

2021. O prazo de vigência é de 120 (cento e vinte) dias acrescidos ao prazo de execução, contados a partir da data da publicação do contrato.

Parágrafo Primeiro: Considerando as alterações, adequações e atualizações conforme justificativas técnica e jurídica acostadas ao processo administrativo fica prorrogado os prazos de entrega de produtos e execução de revisão de projetos previstos no termo de referência – item 5.2.5, primeiro e segundo termos aditivos, conforme condições estabelecidas nos Parágrafos Primeiro, segundo e terceiro, desta Cláusula e conforme Quadro 4 apresentado no anexo deste Termo Aditivo.

Parágrafo Segundo: Os projetos remanescentes, referentes a 2^a Etapa, objetivando a finalização da obra da Av. das Torres, conforme Termo de referência, deverão ser entregues em sua etapa de validação até o dia 25/05/2021 e em sua Etapa Conclusiva até o dia 08/06/2021.

Parágrafo Terceiro: Os projetos para recuperação de via lateral junto da Trincheira da Rua Joaquim Nabuco, objetivando a correção de patologias encontradas para as Obras de Requalificação da Avenida das Américas, deverão ser entregues em sua etapa de validação até o dia 25/05/2021 e em sua Etapa Conclusiva até o dia 31/05/2021.

Parágrafo Quarto: Em função de solicitações de demais entes envolvidos no empreendimento, para o recebimento definitivo poderão ser solicitadas correções e adequações nos projetos e nos respectivos elementos técnicos e orçamento ao recebimento provisório, posteriormente ao recebimento provisório pela COMEC.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR: Considerando as justificativas apresentadas no âmbito do processo administrativo n.º 17.601.224-2, fica majorado o valor global do contrato em R\$ 74.041,48 (setenta e quatro mil, quarenta e um reais e quarenta e oito centavos), conforme planilhas de serviços apresentados nos Quadros 1, 2 e 3 do Anexo deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO: Com base na majoração prevista na clausula terceira acima, o valor global atualizado do contrato passa a representar a quantia de R\$ 685.941,62 (Seiscientos e oitenta e cinco mil, novecentos e quarenta e um reais e sessenta e dois centavos).

Parágrafo único: As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão em conformidade com a nota de empenho nº 21000169, à conta da dotação conformidade a da dotação orçamentaria nº 06731.6731.15.452.12.5069, Natureza de Despesa nº 4490-3502, Fonte de Recursos nº 147.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACEITE DA CONTRATADA: De comum acordo, a Contratada, aceita a realização dos acréscimos e supressões objeto do presente 3º termo aditivo, não gerando nenhuma indenização presente ou futura para a Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CONDIÇÕES:

Permanecem inalteradas e vigentes todas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato originário e nos aditivos que lhe seguiram, e que não tenham sido alteradas pelas condições especificadas neste Termo Aditivo.

E, por assim estarem de acordo, foi lavrado este instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma.

Curitiba/PR, 25 de maio de 2021.

CONTRATANTE:

COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC

GILSON SANTOS
Diretor Presidente

CONTRATADA:

INCOP CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

JOSE CARLOS TEIXEIRA TEDESCO
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Jaqueleine Pimentel dos Santos
RG: 6.913.956-6

Ricardo Mauricio de Freitas Andrade
RG: 9.165.872-0

ANEXO - TERCEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO N.º 03/2020

PLANILHA DE SERVIÇOS - INCORP		TERMO ADITIVO 03			Alterações (3TA - 2 TA)	
ITEM	DESCRIPÇÃO	Mês Ref	QTD	PREÇO TOTAL	PREÇO TOTAL	Descrição
1	RELATÓRIOS DE ANDAMENTO		Qtd	R\$ 566.097,98	R\$ 84.995,80	
1.1	RELATÓRIOS DE ANDAMENTO (RA)	RA		R\$ 465.984,31	R\$ 110.407,68	
1.1.1	Relatório de Andamento 1	ago/20	1	35.557,66	0,00	Executado
1.1.2	Relatório de Andamento 2	set/20	1	28.969,20	-6.588,46	Executado - Supressão
1.1.3	Relatório de Andamento 3	out/20	1	35.557,66	0,00	Executado
1.1.4	Relatório de Andamento 4	nov/20	1	35.557,66	0,00	Executado
1.1.5	Relatório de Andamento 5	dez/20	1	28.102,02	-7.455,64	Executado - Supressão
1.1.6	Relatório de Andamento 6	jan/21	1	17.778,83	-17.778,83	Executado - Supressão
1.1.7	Relatório de Andamento 7	fev/21	1	17.778,83	-17.778,83	Executado - Supressão
1.1.8	Relatório de Andamento 8	mar/21	1	17.778,83	-17.778,83	Executado - Supressão
1.1.9	Relatório de Andamento 9	abr/21	1	35.557,66	0,00	Executado
1.1.10	Relatório de Andamento 10	mai/21	1	35.557,66	0,00	Em execução
1.1.11	Relatório de Andamento 11	jun/21	1	35.557,66	35.557,66	Adicional
1.1.12	Relatório de Andamento 12	jul/21	1	35.557,66	35.557,66	Adicional
1.1.13	Relatório de Andamento 13	ago/21	1	35.557,66	35.557,66	Adicional
1.1.14	Relatório de Andamento 14	set/21	1	35.557,66	35.557,66	Adicional
1.1.15	Relatório de Andamento 15	out/21	1	35.557,66	35.557,66	Adicional
1.1.1	Ensaios por demanda				0,00	
1.1.1.1	Mobilização, desmobilização e execução de ensaios de integridade (PIT), "in loco". Até 40 estacas.			R\$ 7.000,00	0,00	
1.2	RELATÓRIO DE MEDIÇÃO FINAL (RMF)			R\$ 37.880,76	-R\$ 9.529,46	Supressão
1.2.1	Relatório de Vistoria para Recebimento e Medição Final - Av. Américas	-	0,33	R\$ 4.693,61	-9.529,46	
1.2.2	Relatório de Vistoria para Recebimento e Medição Final - Av. Torres	-	1	R\$ 33.187,15	0,00	
1.3	RELATÓRIO FINAL (RF)			R\$ 55.232,91	-R\$ 15.882,42	Supressão
1.3.1	Relatório Final - Av. Américas	-	0,33	R\$ 7.822,69	-15.882,42	
1.3.2	Relatório Final - Av. Torres	-	1	R\$ 47.410,22	0,00	
				Total	-R\$ 25.411,88	

Quadro 1 – Planilha de Serviços Contrato 03/2020: Relatórios de Andamento

PLANILHA DE SERVIÇOS - INCORP		TERMO ADITIVO 03			Alterações (3TA - 2 TA)	
ITEM	DESCRÍÇÃO	Mês Ref	QTD	PREÇO TOTAL	PREÇO TOTAL	Descrição
2	RELATÓRIOS DE REVISÃO DE PROJETOS		Qtd	R\$ 119.843,64		
2.1	1ª FASE			R\$ 28.148,03		
2.1.1	Av. Torres			R\$ 28.148,03		Descrição
2.1.1.1	Geometria e Terraplenagem	vb	1	R\$ 2.182,02		Descrição
2.1.1.2	Drenagem	vb	1	R\$ 10.910,09		Descrição
2.1.1.3	Pavimentação	vb	1	R\$ 5.236,84		Descrição
2.1.1.4	Paisagismo	vb	1	R\$ 4.364,03		Descrição
2.1.1.5	Iluminação Pública e RDU	vb	1	R\$ -		
2.1.1.6	Sinalização Horizontal e Vertical	vb	1	R\$ 2.182,02		Descrição
2.1.1.7	Obras Complementares	vb	1	R\$ 3.273,03		Descrição

Quadro 2 – Planilha de Serviços Contrato 03/2020: Relatórios de Revisão de Projetos (1ª Fase)

PLANILHA DE SERVIÇOS - INCORP		TERMO ADITIVO 03			Alterações (3TA - 2 TA)	
ITEM	DESCRÍÇÃO	Mês Ref	QTD	PREÇO TOTAL	PREÇO TOTAL	Descrição
2.1	2ª FASE (Projetos remanescentes para a Conclusão das Obras)			R\$ 91.695,61		
2.1	ETAPA DE VALIDAÇÃO			R\$ 55.017,36		
2.1.1	Av. Américas			R\$ 5.591,61		
2.1.1.1	Paisagismo	vb	0,33	R\$ 2.589,80	-5.258,08	Supressão
2.1.1.2	Sinalização Horizontal e Vertical	vb	0,33	R\$ 647,45	-1.314,52	Supressão
2.1.1.3	Obras Complementares	vb	1	R\$ 2.354,36	0,00	
2.1.2	Av. Torres			R\$ 49.425,75		
2.1.2.1	Geometria e Terraplenagem	vb	1	R\$ 2.614,73	0,00	
2.1.2.2	Drenagem	vb	1	R\$ 13.073,63	0,00	
2.1.2.3	Pavimentação	vb	1	R\$ 6.275,35	0,00	
2.1.2.4	Paisagismo	vb	1	R\$ 5.229,46	0,00	
2.1.2.5	Iluminação Pública e RDU	vb	1	R\$ 15.695,76	0,00	
2.1.2.6	Sinalização Horizontal e Vertical	vb	1	R\$ 2.614,73	0,00	
2.1.2.7	Obras Complementares	vb	1	R\$ 3.922,09	0,00	
2.2	ETAPA CONCLUSIVA			R\$ 36.678,25		
2.2.1	Av. Américas			R\$ 3.727,75		
2.2.1.1	Paisagismo	vb	0,33	R\$ 1.726,53	-3.505,39	Supressão
2.2.1.2	Sinalização Horizontal e Vertical	vb	0,33	R\$ 431,63	-876,35	Supressão
2.2.1.3	Obras Complementares	vb	1	R\$ 1.569,58	0,00	
2.2.2	Av. Torres			1 R\$ 32.950,50		
2.2.2.1	Geometria e Terraplenagem	vb	1	R\$ 1.743,15	0,00	
2.2.2.2	Drenagem	vb	1	R\$ 8.715,76	0,00	
2.2.2.3	Pavimentação	vb	1	R\$ 4.183,56	0,00	
2.2.2.4	Paisagismo	vb	1	R\$ 3.486,31	0,00	
2.2.2.5	Iluminação Pública e RDU	vb	1	R\$ 10.463,84	0,00	
2.2.2.6	Sinalização Horizontal e Vertical	vb	1	R\$ 1.743,15	0,00	
2.2.2.7	Obras Complementares	vb	1	R\$ 2.614,73	0,00	
TOTAL GERAL				R\$ 685.941,62		

Quadro 3 – Planilha de Serviços Contrato 03/2020: Relatórios de Revisão de Projetos (2ª Fase)

2.1	Descrição	Entrega INCORP- Etapa de Validação	Analise da COMEC para indicação de correções pela Incorp	Entrega INCORP- Etapa Conclusiva
2.1.1	Av. Américas			
2.1.1.3	Obras Complementares/ Sinalização/ Drenagem/ Calçamento: Trincheira Joaquim Nabuco	25/05/2021	27/05/2021	31/05/2021
2.1.2	Av. Torres			
2.1.2.1	Geometria e Terraplenagem	25/05/2021	01/06/2021	08/06/2021
2.1.2.2	Drenagem	25/05/2021	01/06/2021	08/06/2021
2.1.2.3	Pavimentação	25/05/2021	01/06/2021	08/06/2021
2.1.2.4	Paisagismo	25/05/2021	01/06/2021	08/06/2021
2.1.2.5	Iluminação Pública e RDU	25/05/2021	01/06/2021	08/06/2021
2.1.2.6	Sinalização Horizontal e Vertical	25/05/2021	01/06/2021	08/06/2021
2.1.2.7	Obras Complementares	25/05/2021	01/06/2021	08/06/2021

Quadro 4– Cronograma Projetos 2ª ETAPA - 3º Termo Aditivo - CT 03/2020



TERCEIRO TERMO ADITIVO referente ao **CONTRATO N.º 03/2020** – celebrado entre a **COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC** e a **INCORP CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, que tem por objeto prorrogação de prazos previstos no termo de referência – item 5.2.5, primeiro e segundo termos aditivos para a 2ª Etapa de Revisão de projetos em face acontecimentos que foram apurados após a celebração do contrato, conforme justificativas técnicas e legais acostadas no protocolo n.º **17.601.224-2**.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC**, pessoa jurídica de direito público, criada pela Lei Estadual n.º 6.517, de 02 de janeiro de 1974 e transformada em autarquia pela Lei Estadual n.º 11.027, de 29 de dezembro de 1994, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.820.337/001-94, com sede à Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, Centro Cívico, Curitiba/Paraná, neste ato representada pelo Diretor Presidente **GILSON SANTOS**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, o **INCORP CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 91.807.974/0001/37, com sede na Avenida Plínio Brasil Milano, nº 1.035, bairro Higienópolis, na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Sr. JOSE CARLOS TEIXEIRA TEDESCO, inscrito no CPF sob o nº 067.761.590-68, e doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Termo Aditivo (3º) ao Contrato Administrativo nº 03/2020, atendendo ao contido no Protocolo nº 17.601.224-2 e considerando as disposições encontradas na Lei Estadual nº 15.608/07 e na Lei Federal nº 8.666/93, o qual será regido pelas cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO O presente Aditivo possui como objeto a supressão e acréscimos de valor de serviços previstos e a prorrogação de prazos de execução, nas mesmas condições contratuais.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de execução do presente contrato fica atrelado ao cronograma de execução das obras de requalificação do Corredor Aeroporto Rodoferroviária e consequentemente ao acompanhamento das obras (Relatório de Andamento) e passará de 10 (dez) meses para **15 (quinze) meses a partir da assinatura do contrato**, ou seja, **até outubro de**



2021. O prazo de vigência é de 120 (cento e vinte) dias acrescidos ao prazo de execução, contados a partir da data da publicação do contrato.

Parágrafo Primeiro: Considerando as alterações, adequações e atualizações conforme justificativas técnica e jurídica acostadas ao processo administrativo fica prorrogado os prazos de entrega de produtos e execução de revisão de projetos previstos no termo de referência – item 5.2.5, primeiro e segundo termos aditivos, conforme condições estabelecidas nos Parágrafos Primeiro, segundo e terceiro, desta Cláusula e conforme Quadro 4 apresentado no anexo deste Termo Aditivo.

Parágrafo Segundo: Os projetos remanescentes, referentes a 2ª Etapa, objetivando a finalização da obra da Av. das Torres, conforme Termo de referência, deverão ser entregues em sua etapa de validação até o dia 25/05/2021 e em sua Etapa Conclusiva até o dia 08/06/2021.

Parágrafo Terceiro: Os projetos para recuperação de via lateral junto da Trincheira da Rua Joaquim Nabuco, objetivando a correção de patologias encontradas para as Obras de Requalificação da Avenida das Américas, deverão ser entregues em sua etapa de validação até o dia 25/05/2021 e em sua Etapa Conclusiva até o dia 31/05/2021.

Parágrafo Quarto: Em função de solicitações de demais entes envolvidos no empreendimento, para o recebimento definitivo poderão ser solicitadas correções e adequações nos projetos e nos respectivos elementos técnicos e orçamento ao recebimento provisório, posteriormente ao recebimento provisório pela COMEC.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR: Considerando as justificativas apresentadas no âmbito do processo administrativo n.º 17.601.224-2, fica majorado o valor global do contrato em R\$ 74.041,48 (setenta e quatro mil, quarenta e um reais e quarenta e oito centavos), conforme planilhas de serviços apresentados nos Quadros 1, 2 e 3 do Anexo deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO: Com base na majoração prevista na clausula terceira acima, o valor global atualizado do contrato passa a representar a quantia de R\$ 685.941,62 (Seiscentos e oitenta e cinco mil, novecentos e quarenta e um reais e sessenta e dois centavos).

Parágrafo único: As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão em conformidade com a nota de empenho nº 21000169, à conta da dotação conformidade a da dotação orçamentaria nº 06731.6731.15.452.12.5069, Natureza de Despesa nº 4490-3502, Fonte de Recursos nº 147.



CLÁUSULA QUINTA – DO ACEITE DA CONTRATADA: De comum acordo, a Contratada, aceita a realização dos acréscimos e supressões objeto do presente 3º termo aditivo, não gerando nenhuma indenização presente ou futura para a Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CONDIÇÕES:

Permanecem inalteradas e vigentes todas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato originário e nos aditivos que lhe seguiram, e que não tenham sido alteradas pelas condições especificadas neste Termo Aditivo.

E, por assim estarem de acordo, foi lavrado este instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma.

Curitiba/PR, 25 de maio de 2021.

CONTRATANTE:
GILSON DE
JESUS DOS
SANTOS

Assinado de forma digital por GILSON DE
JESUS DOS SANTOS
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autenticado
por AR CELEPAR, ou=Assinatura Tipo A3,
cn=GILSON DE JESUS DOS SANTOS
Dados: 2021.05.25 10:35:55 -03'00'

COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC
GILSON SANTOS
Diretor Presidente
CONTRATADA: JOSE CARLOS TEIXEIRA
TEDESCO:06776159068

Assinado de forma digital por JOSE CARLOS
TEIXEIRA TEDESCO:06776159068
Dados: 2021.05.25 14:19:11 -03'00'

INCORP CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
JOSE CARLOS TEIXEIRA TEDESCO
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Jaqueleine Pimentel dos Santos
RG: 6.913.956-6

Ricardo Mauricio de Freitas Andrade
RG: 9.165.872-0



ANEXO - TERCEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO N.º 03/2020

PLANILHA DE SERVIÇOS - INCORP		TERMO ADITIVO 03			Alterações (3TA - 2 TA)	
ITEM	DESCRÍÇÃO	Mês Ref	QTD	PREÇO TOTAL	PREÇO TOTAL	Descrição
1	RELATÓRIOS DE ANDAMENTO		Qtd	R\$ 566.097,98	R\$ 84.995,80	
1.1	RELATÓRIOS DE ANDAMENTO (RA)	RA		R\$ 465.984,31	R\$ 110.407,68	
1.1.1	Relatório de Andamento 1	ago/20	1	35.557,66	0,00	Executado
1.1.2	Relatório de Andamento 2	set/20	1	28.969,20	-6.588,46	Executado - Supressão
1.1.3	Relatório de Andamento 3	out/20	1	35.557,66	0,00	Executado
1.1.4	Relatório de Andamento 4	nov/20	1	35.557,66	0,00	Executado
1.1.5	Relatório de Andamento 5	dez/20	1	28.102,02	-7.455,64	Executado - Supressão
1.1.6	Relatório de Andamento 6	jan/21	1	17.778,83	-17.778,83	Executado - Supressão
1.1.7	Relatório de Andamento 7	fev/21	1	17.778,83	-17.778,83	Executado - Supressão
1.1.8	Relatório de Andamento 8	mar/21	1	17.778,83	-17.778,83	Executado - Supressão
1.1.9	Relatório de Andamento 9	abr/21	1	35.557,66	0,00	Executado
1.1.10	Relatório de Andamento 10	mai/21	1	35.557,66	0,00	Em execução
1.1.11	Relatório de Andamento 11	jun/21	1	35.557,66	35.557,66	Adicional
1.1.12	Relatório de Andamento 12	jul/21	1	35.557,66	35.557,66	Adicional
1.1.13	Relatório de Andamento 13	ago/21	1	35.557,66	35.557,66	Adicional
1.1.14	Relatório de Andamento 14	set/21	1	35.557,66	35.557,66	Adicional
1.1.15	Relatório de Andamento 15	out/21	1	35.557,66	35.557,66	Adicional
1.1.1	Ensaios por demanda				0,00	
1.1.1.1	Mobilização, desmobilização e execução de ensaios de integridade (PIT), "in loco". Até 40 estacas.			R\$ 7.000,00	0,00	
1.2	RELATÓRIO DE MEDIÇÃO FINAL (RMF)			R\$ 37.880,76	-R\$ 9.529,46	Supressão
1.2.1	Relatório de Vistoria para Recebimento e Medição Final - Av. Américas	-	0,33	R\$ 4.693,61	-9.529,46	
1.2.2	Relatório de Vistoria para Recebimento e Medição Final - Av. Torres	-	1	R\$ 33.187,15	0,00	
1.3	RELATÓRIO FINAL (RF)			R\$ 55.232,91	-R\$ 15.882,42	Supressão
1.3.1	Relatório Final - Av. Américas	-	0,33	R\$ 7.822,69	-15.882,42	
1.3.2	Relatório Final - Av. Torres	-	1	R\$ 47.410,22	0,00	
				Total	-R\$ 25.411,88	

Quadro 1 – Planilha de Serviços Contrato 03/2020: Relatórios de Andamento



PLANILHA DE SERVIÇOS - INCORP		TERMO ADITIVO 03			Alterações (3TA - 2 TA)	
ITEM	DESCRIPÇÃO	Mês Ref	QTD	PREÇO TOTAL	PREÇO TOTAL	Descrição
2	RELATÓRIOS DE REVISÃO DE PROJETOS		Qty	R\$ 119.843,64		
2.1	1ª FASE			R\$ 28.148,03		
2.1.1	Av. Torres			R\$ 28.148,03		Descrição
2.1.1.1	Geometria e Terraplenagem	vb	1	R\$ 2.182,02		Descrição
2.1.1.2	Drenagem	vb	1	R\$ 10.910,09		Descrição
2.1.1.3	Pavimentação	vb	1	R\$ 5.236,84		Descrição
2.1.1.4	Paisagismo	vb	1	R\$ 4.364,03		Descrição
2.1.1.5	Iluminação Pública e RDU	vb	1	R\$ -		
2.1.1.6	Sinalização Horizontal e Vertical	vb	1	R\$ 2.182,02		Descrição
2.1.1.7	Obras Complementares	vb	1	R\$ 3.273,03		Descrição

Quadro 2 – Planilha de Serviços Contrato 03/2020: Relatórios de Revisão de Projetos (1ª Fase)

PLANILHA DE SERVIÇOS - INCORP		TERMO ADITIVO 03			Alterações (3TA - 2 TA)	
ITEM	DESCRIPÇÃO	Mês Ref	QTD	PREÇO TOTAL	PREÇO TOTAL	Descrição
2.1	2ª FASE (Projetos remanescentes para a Conclusão das Obras)			R\$ 91.695,61		
2.1	ETAPA DE VALIDAÇÃO			R\$ 55.017,36		
2.1.1	Av. Américas			R\$ 5.591,61		
2.1.1.1	Paisagismo	vb	0,33	R\$ 2.589,80	-5.258,08	Supressão
2.1.1.2	Sinalização Horizontal e Vertical	vb	0,33	R\$ 647,45	-1.314,52	Supressão
2.1.1.3	Obras Complementares	vb	1	R\$ 2.354,36	0,00	
2.1.2	Av. Torres			R\$ 49.425,75		
2.1.2.1	Geometria e Terraplenagem	vb	1	R\$ 2.614,73	0,00	
2.1.2.2	Drenagem	vb	1	R\$ 13.073,63	0,00	
2.1.2.3	Pavimentação	vb	1	R\$ 6.275,35	0,00	
2.1.2.4	Paisagismo	vb	1	R\$ 5.229,46	0,00	
2.1.2.5	Iluminação Pública e RDU	vb	1	R\$ 15.695,76	0,00	
2.1.2.6	Sinalização Horizontal e Vertical	vb	1	R\$ 2.614,73	0,00	
2.1.2.7	Obras Complementares	vb	1	R\$ 3.922,09	0,00	
2.2	ETAPA CONCLUSIVA			R\$ 36.678,25		
2.2.1	Av. Américas			R\$ 3.727,75		
2.2.1.1	Paisagismo	vb	0,33	R\$ 1.726,53	-3.505,39	Supressão
2.2.1.2	Sinalização Horizontal e Vertical	vb	0,33	R\$ 431,63	-876,35	Supressão
2.2.1.3	Obras Complementares	vb	1	R\$ 1.569,58	0,00	
2.2.2	Av. Torres		1	R\$ 32.950,50		
2.2.2.1	Geometria e Terraplenagem	vb	1	R\$ 1.743,15	0,00	
2.2.2.2	Drenagem	vb	1	R\$ 8.715,76	0,00	
2.2.2.3	Pavimentação	vb	1	R\$ 4.183,56	0,00	
2.2.2.4	Paisagismo	vb	1	R\$ 3.486,31	0,00	
2.2.2.5	Iluminação Pública e RDU	vb	1	R\$ 10.463,84	0,00	
2.2.2.6	Sinalização Horizontal e Vertical	vb	1	R\$ 1.743,15	0,00	
2.2.2.7	Obras Complementares	vb	1	R\$ 2.614,73	0,00	
TOTAL GERAL				R\$ 685.941,62		

Quadro 3 – Planilha de Serviços Contrato 03/2020: Relatórios de Revisão de Projetos (2ª Fase)



2.1	Descrição	Entrega INCORP- Etapa de Validação	Analise da COMEC para indicação de correções pela Incorp	Entrega INCORP- Etapa Conclusiva
2.1.1	Av. Américas			
2.1.1.3	Obras Complementares/ Sinalização/ Drenagem/ Calçamento: Trincheira Joaquim Nabuco	25/05/2021	27/05/2021	31/05/2021
2.1.2	Av. Torres			
2.1.2.1	Geometria e Terraplenagem	25/05/2021	01/06/2021	08/06/2021
2.1.2.2	Drenagem	25/05/2021	01/06/2021	08/06/2021
2.1.2.3	Pavimentação	25/05/2021	01/06/2021	08/06/2021
2.1.2.4	Paisagismo	25/05/2021	01/06/2021	08/06/2021
2.1.2.5	Illuminação Pública e RDU	25/05/2021	01/06/2021	08/06/2021
2.1.2.6	Sinalização Horizontal e Vertical	25/05/2021	01/06/2021	08/06/2021
2.1.2.7	Obras Complementares	25/05/2021	01/06/2021	08/06/2021

Quadro 4– Cronograma Projetos 2ª ETAPA - 3º Termo Aditivo - CT 03/2020

Documento: **AssinadoTERCEIROTERMOADITIVOincoprRF_12_img.pdf**.

Assinado por: **Ricardo Mauricio de Freitas Andrade** em 26/05/2021 11:04, **Jaqueleine Pimentel dos Santos** em 26/05/2021 11:05.

Inserido ao protocolo **17.601.224-2** por: **Ricardo Mauricio de Freitas Andrade** em: 26/05/2021 11:04.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
e99a574a287f9c2059a01ac573dfb5a2.

COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
DIRETOR PRESIDENTE

Protocolo: 17.601.224-2

Assunto: CONTRATO No 003/2020 - RESPOSTA AO OFICIO N
100/2021-DP/COMEC

Interessado: INCORP - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

Data: 26/05/2021 11:23

DESPACHO

Prezados,

Considerando a assinatura do presente 3º Termo Aditivo ao contrato 03/2020, encaminho para providências necessárias a emissão de extrato do termo e sua respectiva publicação.

Atenciosamente

Gilson Santos
Diretor Presidente

**COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
ASSESSORIA JURÍDICA**

Protocolo: 17.601.224-2
Assunto: CONTRATO No 003/2020 - RESPOSTA AO OFICIO N
100/2021-DP/COMEC
Interessado: INCORP - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
Data: 07/06/2021 14:03

DESPACHO

Ao Excelentíssimo Diretor Administrativo-Financeiro Rodrigo Stica

Boa tarde

Encaminha-se o presente para devida publicidade do ato.

Para isso segue nos rascunhos o extrato do 3º termo aditivo.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos da minha estima e consideração.

At.te

Felipe José Pacheco
OAB/PR 44.827
Assessor/COMEC



ePROTOCOLO



Documento: DESPACHO_13.pdf.

Assinado por: **Felipe Jose Ferreira Pacheco** em 07/06/2021 14:03.

Inserido ao protocolo **17.601.224-2** por: **Felipe Jose Ferreira Pacheco** em: 07/06/2021 14:03.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
8873fcb08a37541a42efe690fe80ef3e.

COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

Protocolo: 17.601.224-2
Assunto: CONTRATO No 003/2020 - RESPOSTA AO OFICIO N
100/2021-DP/COMECA
Interessado: INCORP - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
Data: 07/06/2021 14:22

DESPACHO

Prezada Chefe do Departamento Financeiro,

Encaminho para providências de publicação.

Atenciosamente,

Rodrigo Stica



ePROTOCOLO



Documento: DESPACHO_14.pdf.

Assinado por: **Rodrigo Aleksandro da Silveira Stica** em 07/06/2021 14:22.

Inserido ao protocolo **17.601.224-2** por: **Rodrigo Aleksandro da Silveira Stica** em: 07/06/2021 14:22.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
705d854138069bdb31f7a9697743f13e.



CALLAI EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA.

Protocolo n.º 16.591.114-8.

Vigência: 07/06/2021 a 06/06/2022.

Valor total: R\$ 330.788,80 (trezentos e trinta mil setecentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos)

Contrato para aquisição de fardamento para atender a demanda da Polícia Militar durante a Operação Verão 2020/2021, oriundo do PE nº 1542/2020.

Assinado em 07/06/2021.

M.G.F BONÉS PROMOCIONAIS LTDA EPP.

Protocolo n.º 16.591.114-8.

Vigência: 07/06/2021 a 06/06/2022.

Valor total: R\$ 73.500,00 (setenta e três mil e quinhentos reais)

Contrato para aquisição de fardamento para atender a demanda da Polícia Militar durante a Operação Verão 2020/2021, oriundo do PE nº 1542/2020.

Assinado em 07/06/2021.

TECPRINTERS TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO LTDA.

Protocolo n.º 17.388.283-1.

Valor total: R\$ 4.293,14 (quatro mil duzentos e noventa e três reais e quatorze centavos)

Primeiro Termo Aditivo, que tem por objeto o acréscimo de Locação de Equipamento de Reprografia do Tipo 01, no valor do Contrato nº 101/2019 referente a prestação de serviços continuados de locação de equipamentos multifuncionais (monocromáticas e policromáticas) e serviços de cópias, de digitalização, de softwares que compõe a solução, incluindo o fornecimento dos equipamentos (novos, sem uso e em linha de fabricação), bem como a instalação, configuração e gestão dos equipamentos e softwares, conjuntamente com a manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e de todo o material de consumo necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos, exceto papel, instalação de softwares necessários para a SESP/SEDE.

Assinado em 07/06/2021.

CAOBIANCO MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA EPP.

Protocolo n.º 17.638.010-1.

Vigência: 07/06/2021 a 06/06/2022.

Valor total: R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais)

Contrato para aquisição de materiais hospitalares para Unidades De Tratamento Intensivo - UTI para atender as necessidades do Hospital Da Polícia Militar Do Paraná - HPM, oriundo do 771/2020.

Assinado em 07/06/2021.

97915/2021

Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

**SECRETARIA DE ESTADO
DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS
PARANÁ EDIFICAÇÕES**

CONTRATANTE: PARANÁ EDIFICAÇÕES – PRED.

PROTOCOLO: 17.582.042-6.

DOCUMENTO: 1º TACA nº 1774/2020 GMS

CONTRATADA: HABITALI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato.

PRAZO DE VIGÊNCIA: até a data de 23 de novembro de 2021.

DATA: 17 de maio de 2021.

MARCUS MAURÍCIO DE SOUZA TESSEROLLI
DIRETOR GERAL DA PARANÁ EDIFICAÇÕES

97664/2021

Autarquias

ADAPAR

**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA - GAD**

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO – 015/2021

PROTOCOLO: 17.652.378-6

PARTES: Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR e o locador Juvino de Freitas Carneiro.

OBJETO: 2º Termo de Apostilamento ao Contrato de Locação de Imóvel que atende a Ulsa de Turvo, reajustando o valor locatício mensal de R\$850,00 (oitocentos e cinquenta reais) em 5.8824%, a partir de 01/05/2021.

VIGÊNCIA: 01/05/2021 até 30/04/2022 ou até findar os recursos aportados.

VALOR MENSAL REAJUSTADO: R\$ 900,00(novecentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6533.20.122.42.6298, Natureza de Despesa

3390.3615, Fonte de Recursos 250.

Otamir Cesar Martins

DIRETOR PRESIDENTE DA ADAPAR

Curitiba (PR), 7 de junho de 2021.

97655/2021

CCTG

**SECRETARIA DE ESTADO
DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS
PARANÁ EDIFICAÇÕES**

PROTOCOLO: 17.223.651-0.

CONVENENTES: CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA e a PARANÁ EDIFICAÇÕES - PRED.

DOCUMENTO: Termo de Cooperação Técnica Financeira nº 021/2021.

OBJETO: Normatizar e instrumentalizar a descentralização do orçamento programado para viabilizar a contratação de obras e serviços de engenharia, bem como estabelecer as condições e as obrigações entre os signatários, observados os limites dos elementos de despesas fixados para o exercício no Quadro de Detalhamento de Despesas do sistema da Coordenadoria de Orçamento Público da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA, para o CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA.

VALOR: Os valores e/ou recursos necessários ao cumprimento do disciplinado, ficarão adstritos às liberações orçamentárias a serem efetuadas pela Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA, e as liberações financeiras ficarão adstritas do Diretor Administrativo/Financeiro, sr. José Chapulla, em conformidade com a dotação orçamentária e valores descritos.

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2021.

RECURSO: CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO DA DESPESA 5132.13.122.42.6200 – Gestão Administrativa do CCTG – Natureza de Despesa 3390.3900 (Serviços Técnicos profissionais – pessoa jurídica), FONTE 100 – Tesouro Geral do Estado, ORÇAMENTO INICIAL RS 200.000,00 (duzentos mil reais).

DATA: 19 de maio de 2021.

MARCUS MAURÍCIO DE SOUZA TESSEROLLI
DIRETOR GERAL DA PARANÁ EDIFICAÇÕES – PRED

97766/2021

COMECA

**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE
OBRAS PÚBLICAS
COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO**

AO CONTRATO N.º 03/2020

PROTOCOLO: 17.601.224-2

AUTORIZAÇÃO: Diretor-Presidente, em 19/05/2021.

ESPÉCIE: Aditivo ao Contrato nº 03/2020

PARTES: Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – Comec, CNPJ nº 07.820.337/0001-94 e Incorp Consultoria e Assessoria Ltda., CNPJ nº 91.807.974/0001-37.

FUNDAMENTO LEGAL: pelo disposto na Lei Federal n.º 8.666/1993, na Lei Estadual n.º 15.608/07.

OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência e acréscimo de valores, mantidas as demais condições contratuais.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/10/2021.

ASSINATURA: 26/05/2021.

Gilson Santos

Diretor-Presidente

Decreto n.º 060/2019.

97384/2021

DER

EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL

CONTRATO N.º 051/2021, EDITAL DE CONCORRÊNCIA LPN N.º 004/2020- DER/DT. PARTES: DER/PR – CONSÓRCIO PARANAENSE PRC-280, composto pelas Empresas PAVIMENTAÇÕES E TERRAPLENAGENS SCHMITT LTDA e F. ZANCANARO TERRAPLENAGENS LTDA. PROTOCOLO N.º 17.035.643-8/2020. AUTORIZAÇÃO: pelo Diretor Geral do DER/PR, Sr. Fernando Furiatti Saboia, em 09/11/2020, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO: pelo Diretor Geral do DER/PR, Sr. Fernando Furiatti Saboia, em 30/04/2021. OBJETO: execução das obras de ampliação da capacidade e segurança da Rodovia PRC-180, no trecho (A): Divisa PR/SC – Entroncamento BR-153 (A) e no trecho (B): Entroncamento BR-153 (B) – Entroncamento BR-280 (Marreleiro) correspondentes aos segmentos definidos entre o km 0+000 ao km 5+940 e km 130+350 ao km 254+920, totalizando a extensão de 130,51 km, no valor de R\$ 26.865.676,34. PRAZO: 10 (dez) meses. EMPENHO: Documento nº 21001345, datado de 21/05/2021, no valor de R\$



COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

Protocolo: 17.601.224-2
Assunto: CONTRATO No 003/2020 - RESPOSTA AO OFICIO N
100/2021-DP/COMEC
Interessado: INCORP - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
Data: 10/06/2021 15:43

DESPACHO

Restituo com publicação.

Atenciosamente,

Rodrigo Stica



ePROTOCOLO



Documento: DESPACHO_15.pdf.

Assinado por: **Rodrigo Aleksandro da Silveira Stica** em 10/06/2021 15:43.

Inserido ao protocolo **17.601.224-2** por: **Rodrigo Aleksandro da Silveira Stica** em: 10/06/2021 15:43.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
b05822ae9aa5510525d132fa7728e763.

**COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
ASSESSORIA JURÍDICA**

Protocolo: 17.601.224-2
Assunto: CONTRATO No 003/2020 - RESPOSTA AO OFICIO N
100/2021-DP/COMECA
Interessado: INCORP - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
Data: 21/06/2021 09:58

DESPACHO

Prezado Chefe de Gabinete Gabriel Hubner!

Bom dia

Peço a gentileza que providencie a publicidade do ato junto ao sitio da Comec.

Obrigado

Felipe



ePROTOCOLO



Documento: DESPACHO_16.pdf.

Assinado por: **Felipe Jose Ferreira Pacheco** em 21/06/2021 09:58.

Inserido ao protocolo **17.601.224-2** por: **Felipe Jose Ferreira Pacheco** em: 21/06/2021 09:58.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
e6d84821f6cbbd296dc232bf4d819d88.